



EUROPEAN COMMISSION
HEALTH & CONSUMERS DIRECTORATE-GENERAL
Unit 04 - Veterinary Control Programmes

SANCO/3941/2008

*Programmes for the eradication, control and monitoring of certain
animal diseases and zoonoses*

**Multi-annual programme for the eradication of
Enzootic Bovine Leucosis**

Approved* for 2009 by Commission Decision 2008/897/EC

Portugal

* in accordance with Commission Decision 90/424/EEC



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

**PLANO DE ERRADICAÇÃO DA LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA
PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ANOS 2008/2010**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA

Estado Membro: Região Autónoma dos Açores - Portugal

Doença: Leucose Bovina Enzoótica

Ano da execução: 2008/2009/2010

Referência deste documento: LBE/PT-Açores/2008/2009/2010

Contacto: Dr. Hernâni César Dantas Martins, Director de Serviços de Veterinária da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, Vinha Brava, 9700-861 Angra do Heroísmo, Açores; telefone 295 404 200; telefax: 295 216 488;
e-mail: Hernani.CD.Martins@azores.gov.pt

Data de envio à Comissão:

2. DADOS HISTÓRICOS DA EVOLUÇÃO EPIDEMIOLÓGICA DA DOENÇA

. Dados da população alvo

Nos três anos apresentados, a população alvo na ilha de S. Miguel corresponderá a todos os bovinos com mais de 24 meses de idade nas explorações oficialmente indemnes e com mais de 12 meses nas explorações não indemnes; nas restantes oito ilhas, serão efectuadas pesquisas aleatórias a cerca de 10% do efectivo bovino com mais de 24 meses de idade, visto apresentarem taxas de positividade muito baixas ou mesmo nulas desde o ano de 2001.

No Plano de Erradicação da Leucose Bovina Enzoótica apresentado para o ano de 1999, a população alvo nas ilhas de S. Miguel, Terceira, S. Jorge, Pico e Faial, englobava todos os bovinos leiteiros com idade superior a 1 ano. Nas ilhas de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Santa Maria, Graciosa, Flores e Corvo, como nunca tinha surgido qualquer caso de Leucose, a pesquisa aleatória foi efectuada a uma elevada percentagem do efectivo com idade superior a 1 ano e a todos os animais que tiveram como destino essas ilhas.

Nos dois anos seguintes (2000 e 2001), o Plano abrangia todos os bovinos leiteiros com idade superior a 1 ano, nas ilhas do Pico, S. Jorge, Terceira e S. Miguel, e uma percentagem significativa do efectivo da mesma idade nas restantes ilhas, porque os seus animais não apresentavam esta doença.

Em 2002 e 2003, a pesquisa foi efectuada da mesma forma que no ano anterior, mas a ilha do Pico passou a ser englobada no grupo de ilhas que saneava apenas uma percentagem dos bovinos leiteiros com idade superior a 12 meses. Estas alterações na população alvo deveram-se à evolução epidemiológica da doença nas diversas ilhas do Arquipélago.

Em 2004, confrontando os dados com o ano anterior, verificou-se um extraordinário aumento no número de amostras enviadas ao Laboratório Regional de Veterinária (mais de 100%), sendo ultrapassada a taxa de execução prevista, quer a nível de efectivos, quer a nível de animais. A taxa de incidência desta doença manteve-se ao mesmo nível do ano de 2003 (0,04% de incidência em animais), apesar da duplicação do número de amostras efectuadas.

Considerando que a Leucose Bovina Enzoótica era uma doença praticamente erradicada na Região Autónoma dos Açores e que no ano de 2003 apenas foram diagnosticados animais positivos nas ilhas de S. Miguel (35) e Terceira (2), foi proposto pelo Coordenador Nacional dos Planos de Erradicação da Direcção Geral de Veterinária, no Comité para a Cadeia Alimentar e a Saúde Animal em Bruxelas, que nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo, visto não se terem diagnosticado casos de Leucose nos 5 anos antecedentes, fosse efectuado o saneamento de apenas 10% do efectivo com mais de 24 meses de idade e à totalidade deste grupo de animais nas ilhas de S. Miguel, Terceira e S. Jorge. Estas medidas foram aprovadas pelas Autoridades Comunitárias, o que alterou o número de animais a testar no âmbito do Programa e conduziu a um aumento da respectiva taxa de execução.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

No ano de 2005 continuou a dar-se cumprimento ao Plano de Erradicação da Leucose Bovina Enzoótica, de acordo com as condições impostas pelas Autoridades Veterinárias Comunitárias e Nacionais, conseguindo novamente ultrapassar-se o previsto no Plano Oficial, quer a nível de efectivos, quer a nível de animais. A taxa de incidência desta doença no ano de 2005 apresentou valores substancialmente inferiores aos do ano antecedente (0,009% contra 0,04% de incidência em animais, e 0,04% contra 0,1% de incidência em explorações).

Em 2006, como a epidemiologia da doença não sofreu grandes alterações, deu-se continuidade à estratégia adoptada anteriormente, mantendo-se o saneamento de 10% do efectivo com mais de 24 meses de idade, nas ilhas de Santa Maria, Graciosa, Pico, Faial, Flores e Corvo e da totalidade desse grupo de animais nas restantes ilhas, apesar de, desde 2002 na ilha de S. Jorge e 2003 na ilha Terceira, não ter sido diagnosticado nenhum animal positivo. Na ilha de S. Miguel verificou-se um aumento para aproximadamente o dobro na taxa de incidência da doença, comparativamente a igual período de 2005: 0,017% de incidência em animais e 0,08% em explorações, correspondendo estes valores a 19 animais positivos pertencentes a 10 explorações. Este aumento deve-se ao facto de se terem realizado, pela primeira vez, análises ao leite a cerca de 73% das explorações leiteiras existentes na ilha (abrangendo 44.214 vacas em lactação), com detecção de 4 explorações positivas. Através de serologia aos animais destas 4 explorações, identificaram-se 10 novos casos positivos.

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002-2004	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	389	39	402	40	377	38	355	3
S. Miguel	3.360	2.137	4.882	282	4.896	2.969	4.900	3.095
Terceira	2.708	1.284	3.188	2.012	3.386	2.174	3.409	2.147
Graciosa	353	25	400	31	382	27	374	37
S. Jorge	865	682	1.154	886	1.146	866	1.092	827
Pico	820	671	887	349	874	347	856	15
Faial	911	460	1.017	81	1.003	79	979	98
Flores/Corvo	467	24	493	44	479	40	472	10
TOTAL	9.873	5.302	12.223	3.725	12.543	6.540	12.437	6.232

Fonte: SNIRB



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	ANO 2005-2006		ANO 2007	
	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa	Explorações Existentes	Explorações Abrangidas Programa
Sta. Maria	356	7	433	9
S. Miguel	4.900	3.095	6.890	4.341
Terceira	3.409	2.147	4.161	262
Graciosa	374	26	439	31
S. Jorge	1.092	827	1.471	110
Pico	856	35	956	38
Faial	979	76	1.040	83
Flores/Corvo	472	39	529	42
TOTAL	12.437	6.252	15.919	4.916

Fonte: SNIRB

**TOTAL DE EXPLORAÇÕES EXISTENTES NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
E TOTAL DE EXPLORAÇÕES ABRANGIDAS PELO PROGRAMA**

ILHA	ANO 1999		ANO 2000		ANO 2001		ANO 2002-2004	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.064	415	5.499	414	5.257	394	5.288	13
S. Miguel	108.519	84.233	124.805	8.423	129.904	84.062	127.752	69.261
Terceira	81.209	40.515	71.462	40.515	69.439	38.746	67.478	30.990
Graciosa	5.495	272	6.442	272	6.136	245	5.904	216
S. Jorge	17.100	13.033	22.065	13.033	22.471	12.668	20.036	10.002
Pico	19.667	2.632	21.219	2.632	21.155	2.418	21.093	225
Faial	14.937	7.079	17.563	708	17.356	690	16.722	549
Flores/Corvo	6.405	207	6.615	207	6.271	172	6.093	143
TOTAL	238.396	148.386	275.670	66.204	277.989	139.395	270.366	111.399

Fonte: SNIRB

ILHA	ANO 2005-2006		ANO 2007	
	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa	Animais Existentes	Animais Abrangidos Programa
Sta. Maria	5.288	13	5.755	14
S. Miguel	127.752	69.261	117.844	63.636
Terceira	67.478	30.990	64.362	2.961
Graciosa	5.094	216	6.419	257
S. Jorge	20.036	10.002	19.547	977
Pico	21.093	225	21.795	231
Faial	16.722	549	15.206	502
Flores/Corvo	6.093	143	6.615	152
TOTAL	270.366	111.399	257.543	66.730

Fonte: SNIRB



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

. Medidas principais de profilaxia e policia sanitária

As principais medidas de profilaxia e policia sanitária utilizadas são: identificação de animais e classificação de efectivos; pesquisa sorológica; pesquisa no leite conjunto das explorações da ilha de S. Miguel; isolamento dos animais positivos; abate de animais positivos e descendência com idade inferior a um ano e, se necessário, vazio sanitário; repovoamentos controlados, bem como entrega gratuita de agulhas, seringas e pasta descornadora nos efectivos infectados.

. Resultados principais – dados epidemiológicos

Os níveis de infecção da Leucose Bovina Enzoótica na Região Autónoma dos Açores têm vindo a decrescer de forma acentuada, pretendendo-se conseguir a erradicação da mesma no mais breve espaço de tempo.

Desde 1997 que se efectuam de forma sistemática pesquisas sorológicas nos efectivos desta Região.

Em 1998 foi apresentado o primeiro Plano de Erradicação da Leucose Enzoótica Bovina, à Comunidade Económica Europeia, para aplicação em 1999, em todas as ilhas dos Açores. Nesse ano iniciou-se o cumprimento das medidas nele dispostas.

Ao longo destes anos, a taxa de incidência manteve-se a níveis baixos. Nos quadros seguintes são apresentados os dados epidemiológicos desta doença bem como os controlos efectuados:

ILHA	Leucose Bovina 1999				Leucose Bovina 2000			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	516	0	0,00	0	733	0	0,00	0
S. Miguel	11.533	4	0,03	0	30.641	48	0,16	58
Terceira	50.166	74	0,15	74	68.627	26	0,04	26
Graciosa	602	0	0,00	0	418	0	0,00	0
S. Jorge	18.801	0	0,00	0	14.857	15	0,10	15
Pico	19.161	6	0,03	6	4.591	0	0,00	0
Faial	1.926	0	0,00	0	2.030	0	0,00	0
Flores e Corvo	25	0	0,00	0	601	0	0,00	0
TOTAL	102.730	84	0,08	80	122.498	89	0,07	97



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ILHA	Leucose Bovina 2001				Leucose Bovina 2002			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	834	0	0,00	0	684	0	0,00	0
S. Miguel	32.922	47	0,13	28	15.763	52	0,33	71
Terceira	44.937	7	0,02	5	19.680	1	0,01	1
Graciosa	709	0	0,00	0	2.262	0	0,00	0
S. Jorge	11.087	2	0,02	1	8.945	0	0,00	0
Pico	2.142	0	0,00	0	2.330	0	0,00	0
Faial	1.650	0	0,00	0	1.353	0	0,00	0
Flores e Corvo	868	0	0,00	0	713	0	0,00	0
TOTAL	95.659	56	0,05	34	51.730	53	0,10	72

ILHA	Leucose Bovina 2003				Leucose Bovina 2004			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos
St.ª Maria	417	0	0,00	0	3.397	0	0,00	0
S. Miguel	26.548	32	0,12	32	86.616	58	0,07	68
Terceira	21.403	3	0,01	3	35.394	0	0,00	0
Graciosa	358	0	0,00	0	2.006	0	0,00	0
S. Jorge	15.169	0	0,00	0	9.340	0	0,00	0
Pico	9.055	0	0,00	0	11.068	0	0,00	0
Faial	1.831	0	0,00	0	6.997	0	0,00	0
Flores e Corvo	805	0	0,00	0	860	0	0,00	0
TOTAL	75.586	35	0,05	35	155.678	58	0,04	68

ILHA	Leucosa Bovina 2005				Leucose Bovina 2006			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos*
St.ª Maria	2.343	0	0,00	0	348	0	0,00	0
S. Miguel	62.286	11	0,02	10	49.903	19	0,04	20
Terceira	37.763	0	0,00	0	44.112	0	0,00	0
Graciosa	1.230	0	0,00	0	1.465	0	0,00	0
S. Jorge	8.443	0	0,00	0	5.171	0	0,00	0
Pico	13.868	0	0,00	0	5.010	0	0,00	0
Faial	3.400	0	0,00	0	5.502	0	0,00	0
Flores e Corvo	952	0	0,00	0	801	0	0,00	0
TOTAL	128.285	11	0,009	10	112.312	19	0,017	20

* inclui 2 filhas

ILHA	Leucose Bovina 2007				Leucose Bovina 2008 (1º Trimestre)			
	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos*	N.º Animais Rastreados	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	N.º Animais Abatidos**
St.ª Maria	562	0	0,000	0	5	0	0,000	0
S. Miguel	52.954	9	0,017	13	18.757	2	0,011	3
Terceira	33.850	0	0,000	0	11.367	0	0,000	0
Graciosa	1.103	0	0,000	0	536	0	0,000	0
S. Jorge	12.203	0	0,000	0	1.713	0	0,000	0
Pico	6.404	0	0,000	0	1.581	0	0,000	0
Faial	5.010	0	0,000	0	83	0	0,000	0
Flores e Corvo	5.213	0	0,000	0	653	0	0,000	0
TOTAL	117.299	9	0,008	10	34.695	2	0,006	3

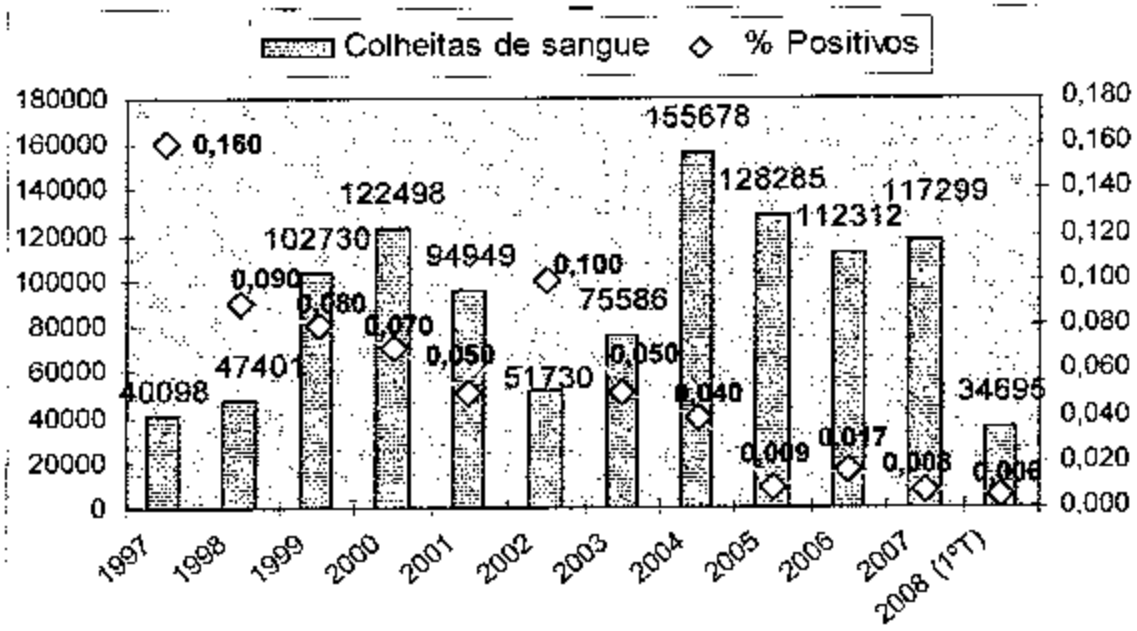
*1 dos animais abatidos corresponde ao ano de 2006 e outro corresponde a uma filha

**2 dos animais abatidos correspondem a colheitas efectuadas em 2007



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

COLHEITAS DE SANGUE VERSUS PERCENTAGEM DE POSITIVOS



3. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA SUBMETIDO

Este Plano será estabelecido em todas as ilhas do Arquipélago dos Açores com o objectivo de erradicar a Leucose Bovina Enzoótica dos seus efectivos bovinos.

As acções a emprender no Plano de Erradicação da Leucose, no Arquipélago dos Açores, do serão as seguintes:

- 1 - Pesquisa sorológica ao efectivo leiteiro, em bovinos com mais de 24 meses de idade, nas explorações oficialmente indemnes e com mais de 12 meses, nas explorações não indemnes, na ilha de S. Miguel. Nos efectivos das restantes ilhas, a pesquisa faz-se apenas aos bovinos com mais de 24 meses de idade, nas condições definidas anteriormente e com base na classificação de cada efectivo, e a 10% das explorações;
- 2 - Isolamento dos animais infectados e suspeitos;
- 3 - Abate sanitário compulsivo dos animais positivos e da última filha nascida, com idade inferior a 1 ano à data do diagnóstico laboratorial, o mais rapidamente possível, atribuindo a indemnização a que o agricultor terá direito;
- 4 - Classificação epidemiológica dos efectivos;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

5 - Abate sanitário total dos efectivos nos casos onde a taxa de infecção o justifique, com pagamento das respectivas indemnizações aos proprietários, baseado nas conclusões de um relatório preciso sobre a situação sanitária do efectivo; o repovoamento a efectuar em seguida será devidamente controlado e após a realização de duas análises serológicas com 3 e 6 meses de intervalo e com resultado negativo, a todos os bovinos com mais de 12 meses de idade;

6 - Cedência gratuita de agulhas, seringas e pasta descornadora às explorações infectadas, de modo a tornar mais difícil a transmissão iatrogénica;

7 - Aumento das medidas de informação (panfletos, televisão, formação dos agricultores) sobre os procedimentos que devem ser tomados, de modo a evitar a disseminação desta patologia.

4. MEDIDAS DO PROGRAMA SUBMETIDO

4.1. Medidas executadas sob o programa:

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2008

Último ano: 2010

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Controlo | <input checked="" type="checkbox"/> Erradicação |
| <input type="checkbox"/> Testar | <input checked="" type="checkbox"/> Testar |
| <input type="checkbox"/> Abate de animais positivos | <input checked="" type="checkbox"/> Abate de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos | <input type="checkbox"/> Destruição de animais positivos |
| <input type="checkbox"/> Vacinação | <input type="checkbox"/> Abate ou destruição prolongada |
| <input type="checkbox"/> Tratamento | <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos |
| <input type="checkbox"/> Eliminação dos produtos | |
| <input type="checkbox"/> Monitorização ou vigilância | |
| <input type="checkbox"/> Outras Medidas (especificar) | |



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.2. Designação da autoridade central encarregue de supervisionar e coordenar os departamentos responsáveis pela execução do programa

A Direcção Geral de Veterinária é o organismo que a nível central é responsável pela coordenação e acompanhamento do Plano.

A Autoridade Regional responsável pela execução, controlo, coordenação e acompanhamento do Plano para a Erradicação da Leucose é a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através da Direcção de Serviços de Veterinária.

As acções são coordenadas em cada ilha através do Médico Veterinário responsável pela Divisão ou do Sector de Veterinária do Serviço de Ilha, que pode solicitar a colaboração de Médicos Veterinários pertencentes a outras entidades.

A execução das medidas do Plano é efectuada pelos técnicos dos Serviços de Desenvolvimento Agrário das diversas ilhas.

4.3. Descrição e delimitação geográfica das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser executado

O Plano será executado em todas as Ilhas dos Açores.

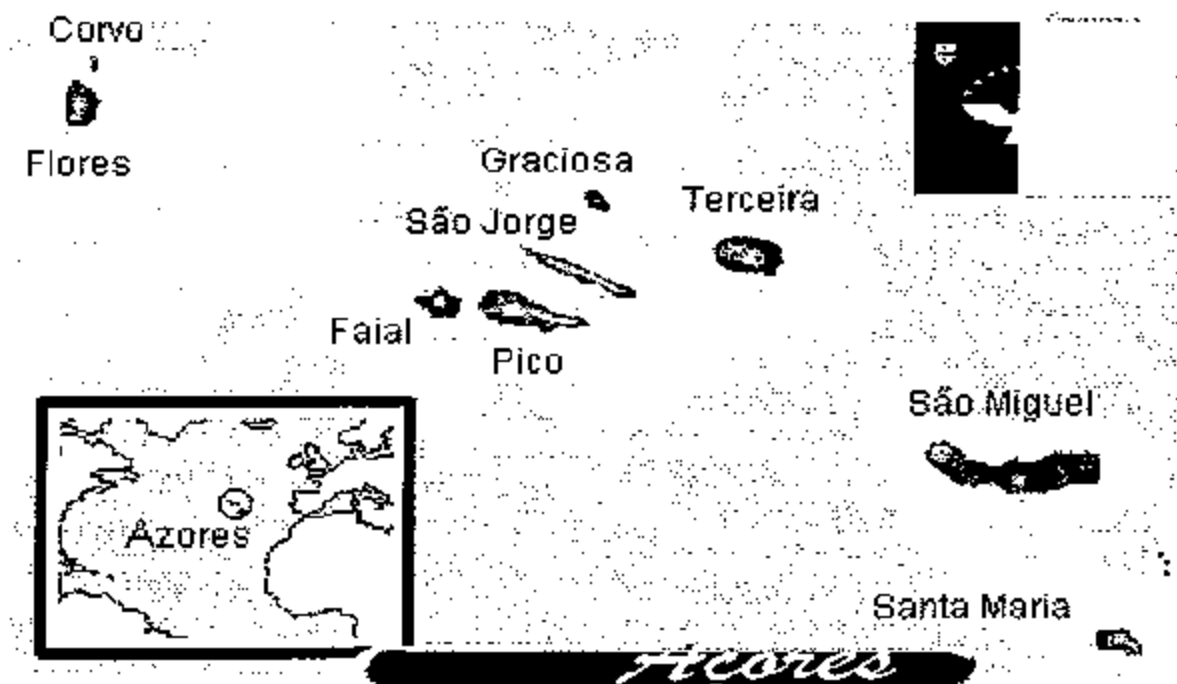
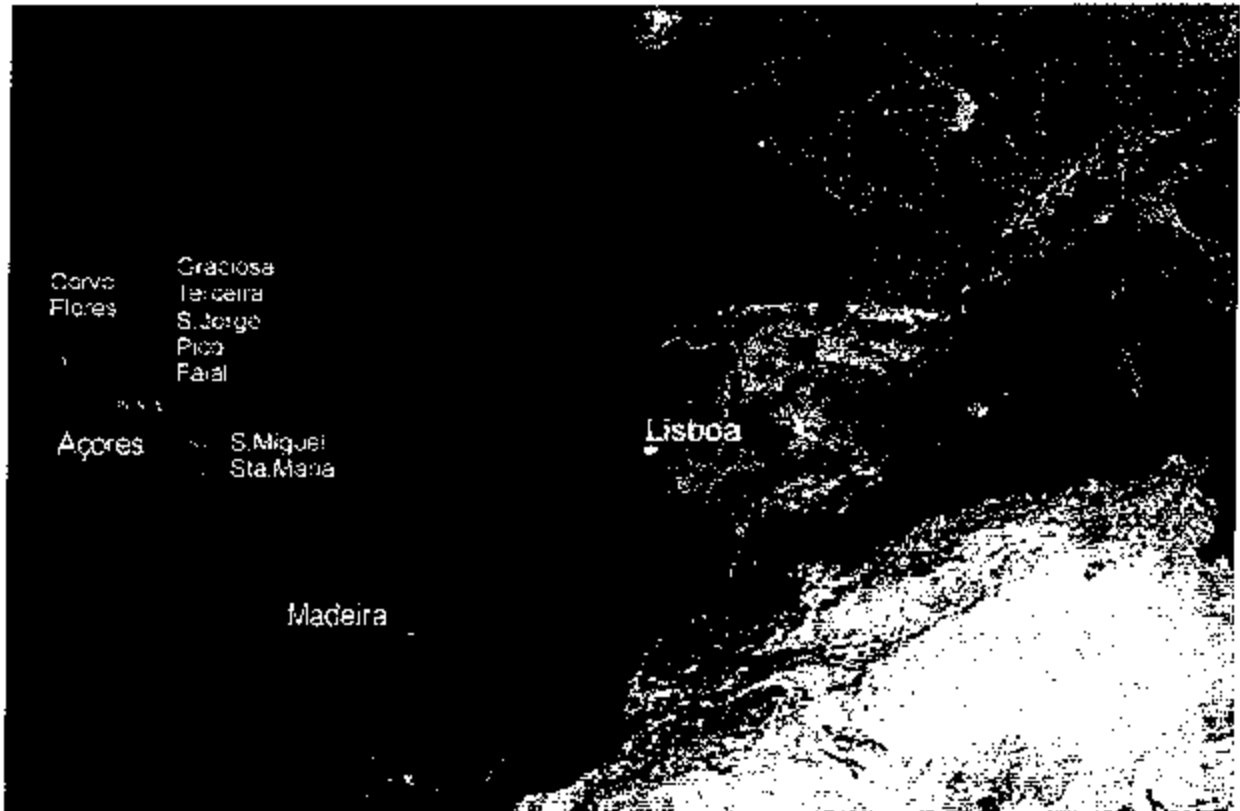
O arquipélago dos Açores é uma Região ultraperiférica da União Europeia, situada no Atlântico Norte. Faz parte do território Português com o estatuto administrativo de Região Autónoma. Fica aproximadamente entre 37 e 40° de latitude Norte e 25 e 31° de longitude Oeste. É constituído por nove ilhas distribuídas por três grupos, atendendo à sua proximidade geográfica. São eles:

- Grupo oriental (São Miguel e Santa Maria);
- Grupo central (Terceira, Graciosa, São Jorge, Pico e Faial);
- Grupo ocidental (Flores e Corvo).

A área é de 2.247 Km² e a distância que separa as duas ilhas mais afastadas no sentido Este-Oeste (Santa Maria e Corvo) é de 600 Km e no sentido Norte-Sul é de 375 Km. A sua menor distância ao Continente Europeu é de 1.304 Km e a maior é de 1.980 Km.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4. Medidas executadas no programa

4.4.1. Medidas e termos da legislação relativamente ao registo de explorações

Todas as exigências em matéria de identificação e registo de animais e explorações constam no Decreto-lei n.º 142/2006.

Para além da obrigatoriedade de registar a sua exploração antes do início de actividade e de comunicar à Autoridade Competente da área de jurisdição da sua exploração qualquer alteração de algum dos elementos constantes do registo referido, no prazo de 15 dias após a sua ocorrência, todos os detentores de efectivos bovinos são também obrigados a manter um Registo de Existências e Deslocações (RED) dos seus animais que, em conjunto com as duplas marcas auriculares de identificação individual dos bovinos, os passaportes individuais e a base de dados com os registos de entradas, saídas, nascimentos, mortes e desaparecimentos, constituem o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), criado neste diploma.

4.4.2. Medidas e legislação da identificação animal

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação animal são regulamentados por um novo diploma - o Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

A criação deste diploma visou aperfeiçoar e clarificar algumas das disposições anteriores, facilitando a sua execução, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de introduzir a identificação electrónica das espécies bovina, ovina, caprina suína e também de equídeos. Neste Decreto-Lei é criado um novo sistema - o Sistema Nacional de Informação e Registo de Animais (SNIRA) - que estabelece as regras para a identificação, registo e circulação de bovinos, mas também das restantes espécies animais mencionadas acima; o SNIRA, que se encontra ainda numa fase de implementação, importa os dados do SNIRB, passando futuramente a existir um sistema único.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem e destino.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Para melhor controlo das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa são introduzidos os dados de todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução. Em 2008 foi desenvolvida uma nova versão designada como PISA NET, que permite a introdução de dados e a sua disponibilização de imediato, para além da actualização de muitas outras funções.

4.4.3. Medidas e legislação aplicáveis à notificação da doença

A Leucose Bovina Enzoótica é uma doença de declaração obrigatória desde 1953, constituindo uma das doenças que integram o quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39:209, de 14 de Maio. Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril, no seu artigo 7.º.

4.4.4. Medidas e legislação aplicáveis às medidas a tomar caso surja um animal positivo

As medidas de profilaxia adoptadas são as constantes do Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

As medidas de profilaxia e polícia sanitária aplicadas no caso de ser detectado um animal positivo à Leucose, após a notificação do proprietário da exploração, serão:

- Isolamento dos animais infectados e suspeitos e elaboração de um inquérito epidemiológico;
- Proibição de movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se o seu destino for o abate imediato;
- Os animais da exploração com idade superior a 12 meses serão sujeitos a dois controlos sorológicos, com intervalos de 1 e 3 meses;
- Limpeza e desinfecção de instalações e áreas anexas, bem como utensílios e objectos utilizados pelos animais;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

- O repovoamento terá de ser controlado, o que só deverá acontecer após todos os bovinos da exploração com mais de 12 meses de idade apresentarem resultados negativos a duas sorologias, efectuadas com 3 e 6 meses de intervalo relativamente ao abate dos animais infectados;
- Os animais que se destinem a repovoar a exploração só poderão provir de efectivos Oficialmente Indemnes de Leucose;
- Abate sanitário compulsivo dos animais positivos o mais rapidamente possível e das suas filhas com idade inferior a 12 meses, e atribuição da indemnização a que o agricultor terá direito. Se o abate não for efectuado até 30 dias após o diagnóstico da doença, os animais positivos serão marcados a fogo ou com qualquer substância caustica, na parte média da região ântero-superior da tábua esquerda do pescoço;
- Abate total do efectivo sempre que, por razões de natureza epidemiológica, se justifique.

As carcaças provenientes de animais positivos abatidos e aprovadas pela inspecção sanitária, são pertença do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (I.A.M.A.) e destinam-se ao consumo.

O tratamento terapêutico e a imunoprofilaxia da Leucose Bovina Enzoótica são expressamente proibidos.

4.4.5. Medidas e legislação relativas à classificação dos animais e explorações

A classificação sanitária dos efectivos e a metodologia utilizada nos controlos serológicos é a seguinte:

- Efectivo Infectado (L2) – efectivo no qual foi confirmado laboratorialmente a existência de animais positivos aos testes sorológicos, conforme definido no capítulo II do anexo D do Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho. Este efectivo encontra-se em sequestro sanitário. O saneamento deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses e com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo. Esta metodologia de controlo cessará assim que se verificar um controlo sorológico negativo, passando a efectivo Não Indemne (L3);
- Efectivo Bovino Não Indemne (L3) – efectivo bovino suspeito de Leucose – aquele que não reúne as condições para ser englobado nos escalões superiores e ao qual foi



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

efectuado um controlo sorológico negativo, de acordo com a metodologia utilizada para os efectivos infectados. O saneamento destes efectivos deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses;

- Efectivo Bovino Oficialmente Indemne (L4) – é o efectivo que satisfaz as seguintes condições:

1 - Efectivo que durante os dois anos antecedentes não manifestou clinicamente ou em exame *post-mortem* nenhum caso de doença, nem foi confirmado laboratorialmente de acordo com os testes estabelecidos;

2 - Todos os animais com idade superior a 1 ano tenham reagido negativamente a pelo menos 2 testes, efectuados com um intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses;

3 - Efectivo onde, desde a data do primeiro controlo, apenas foram introduzidos animais provenientes de efectivos Oficialmente Indemnes. O saneamento destes efectivos é feito com controlos sorológicos à totalidade dos bovinos com idade superior a 2 anos e uma vez por ano.

A classificação dos efectivos é legislada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 Abril e pelo Decreto-Lei n.º 378/99, de 21 de Setembro.

4.4.6. Procedimentos do controlo e regras particulares aplicadas ao movimento dos animais que possam afectar ou contaminar com uma determinada doença e inspecções regulares efectuadas nas terras arrendadas ou na área de aplicação do Programa

A movimentação de bovinos de uma exploração onde surgiu um animal positivo à Leucose é proibida, excepto se o seu destino for o abate imediato e acompanhados de uma autorização prévia da Autoridade Sanitária; fica igualmente interdita a entrada de animais na exploração sem autorização prévia.

São feitas inspecções regulares durante o saneamento dos efectivos ou durante outros controlos à exploração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.4.7. Medidas e termos da legislação aplicáveis à compensação dos proprietários de animais abatidos ou destruídos

As indemnizações são atribuídas de acordo com o estabelecido na Portaria n.º 19/2003, de 27 de Março, alterada pela Portaria n.º 17/2008, de 14 de Fevereiro, da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, do Governo Regional dos Açores.

5. DESCRIÇÃO GERAL DOS CUSTOS BENEFÍCIOS

Os custos deste Plano são apresentados no ponto 8 deste plano (Análise detalhada dos custos do programa).

Sendo a Região Autónoma dos Açores uma Região essencialmente exportadora de bovinos vivos e produtos provenientes da exploração dos mesmos para o Continente, os seus benefícios situam-se essencialmente na área sócio-económica, dado que a Leucose Bovina Enzoótica pode provocar restrições na área do trânsito de animais vivos dentro do espaço comunitário.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6. Data da evolução epidemiológica durante os últimos 5 anos

6.1. Evolução da doença

6.1.1. Dados da evolução da doença ¹³

6.1.1.1. Dados de explorações ¹⁴ (um quadro por ano e por doenças/espécies)

Ano: 2002 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ¹⁵: LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ¹⁶	Nº total de expl. ¹⁶	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações rastreadas	Nº de explorações positivas	Nº de novas explorações positivas	Nº de explorações sujeitas a vazios sanitário	% de expl. positivas sujeitas a vazios sanitário	% execução explorações	INDICADORES		
									% de expl. posit. Período de prevalência	% de novas expl. Posit. Incidência da expl.	
1	2	3	4	5	6	7	$B = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$	
AÇORES-2002	12437	6232	2305	5	ND	0	0,00	36,99	0,22	ND	
2003	12437	6232	4426	8	4	0	0,00	71,02	0,18	0,09	
2004	12437	6232	8009	14	3	0	0,00	128,51	0,17	0,04	
2005	12437	6252	7596	5	0	0	0,00	121,50	0,07	0,00	
2006	12437	6252	7604	10	5	0	0,00	121,63	0,13	0,07	
2007	15919	4916	6579	2	0	0	0,00	133,83	0,03	0,00	
Total											

ND - Dados não disponíveis

a) Explorações ou rebanhos, conforme apropriado.

b) Espécies animais e doença se necessário.

c) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.

e) Rastreio significa executar testes ao nível da exploração no âmbito do Programa da respectiva dimensão com a finalidade de manter e melhorar etc., o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna a exploração não deve ser contabilizada 2 vezes se tiver sido rastreada mais do que 1 vez.

f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido rastreada.

g) Explorações com o estatuto no período prévio de Desconhecido, Não Indemne, Indemne, Oficialmente Indemne ou Suspensão e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

¹³ Os dados sobre a evolução da doença são fornecidos de acordo com as tabelas acima quando apropriado.

¹⁴ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBRU/PV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucose Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, Antrax, Maedi/Visna e CAEV, IBRU/PV (outros tipos de pesquisa), doença de Jont (Paratuberculose), CBPP, peste suína africana, doença vesicular dos suínos, peste suína clássica, etc



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.1.1.2. Dados dos animais (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2002 a 2007 Situação à data: 31 de Dezembro

Doença ^{a)}: LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^{b)}	Nº total de animais ^{c)}	Nº de animais ^{d)} a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais ^{e)} testados	Nº de animais testados individualmente ^{e)}	Nº de animais positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos abatidos ou destruídos	Nº total de animais abatidos ^{f)}	% execução de animais	% de animais positivos nos animais $10 = \frac{614}{614} \times 100$
1	2	3	4	5	6	7	8	$9 = \frac{413}{614} \times 100$	$10 = \frac{614}{614} \times 100$
AÇORES-2002	270366	111399	51730	51730	53	72	72	46,44	0,10
2003	270366	111399	75586	75586	35	35	35	67,85	0,05
2004	270366	111399	155678	155678	58	58	60	139,75	0,04
2005	270366	111399	128285	128285	11	10	10	115,16	0,01
2006	270366	111399	158526	112312	19	18	20	140,51	0,01
2007	257543	58730	148579	117299	9	12	13	216,18	0,01
Total									

a) Doença e espécies animais se necessário.

b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.

c) Número total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.

d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebanhos.

e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.2. Dados sobre a infeção (um quadro por ano e por doenças/espécie)

Ano: 2002 a 2007

Doença^(a): LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Nº de explorações infectadas	Nº de animais infectados
ACORES-2002	5	53
2003	8	35
2004	14	58
2005	5	11
2006	10	19
2007	2	9
Total		

a) Espécies animais e doença se necessário.

b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado-Membro.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIREÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

6.3. Dados sobre o estatuto das explorações no final de cada ano ¹⁷

Ano: 2002 a 2007 LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região ^(a)	Estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa ^(c)											
	Nº total de explorações e animais no Programa		Não indemne ou oficialmente não indemne		Último rastreio negativo ^(e)		Indemnes ou oficialmente indemnes		Indemnes ^(g)		Oficialmente indemnes ^(h)	
	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)
AÇORES-2002	6232	111399	2	64	3	96	0	0	0	0	6227	111239
2003	6232	111399	3	96	5	160	0	0	0	0	6224	111143
2004	6232	111399	8	256	6	192	0	0	0	0	6218	110851
2005	6252	111399	5	160	0	0	0	0	0	0	6247	111239
2006	6252	111399	4	128	6	192	0	0	0	0	6242	111079
2007	4916	68730	2	34	0	0	0	0	0	0	4914	68696
Total												

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) No final do ano.

(d) Não indemne e último rastreio positivo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo

(e) Não indemne e último rastreio negativo: exploração rastreada com pelo menos 1 resultado negativo no último controlo mas não indemne ou oficialmente indemne.

(f) Suspensa tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional no fim do período a que se reporta o relatório.

(g) Indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(h) Oficialmente indemne tal como definido para a respectiva doença na legislação comunitária ou nacional.

(i) Inclui animais do programa das explorações com o estatuto referido (coluna esquerda).

¹⁷ Dados a fornecer para Tuberculose Bovina, Brucelose Bovina, IBR/IPV (IA + unidade embrião), Brucelose dos ovinos e caprinos (B. melitensis), Leucosa Bovina Enzootica, Doença de Aujeszky, doença de John (Paratuberculose).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7. Objectivos

7.1. Objectivos relacionados com a testagem

7.1.1. Objectivos dos testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e especificação dos testes

Doença ^(a): LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(b)	Tipo de teste ^(c)	População alvo ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivos ^(f)	Nº de testes programado
AÇORES-2007	E.L.I.S.A	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
2008	E.L.I.S.A	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
	E.L.I.S.A	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
2009	E.L.I.S.A	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
	E.L.I.S.A	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S.MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
2010	E.L.I.S.A	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000
	E.L.I.S.A	BOV. COM IDADE SUPERIOR A 12 E 24 MESES NA ILHA DE S.MIGUEL E 10 % DOS BOVINOS COM IDADE SUPERIOR A 24 MESES NAS RESTANTES ILHAS	SANGUE; SORO	ERRADICAÇÃO	71.500
Total	E.L.I.S.A	EXPLORAÇÕES LEITEIRAS DA ILHA DE S. MIGUEL	LEITE	MONITORIZAÇÃO	10.000

(a) Espécies animais e doença se necessário.

(b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.

(c) Descrição do teste (exemplo: SN - teste, AB - ELISA, RBT, ...).

(d) Especificação das espécies alvo e categorias dos animais alvo (exemplo: sexo, idade, animais reprodutores, animais de engorda, ...).

(e) Descrição da amostra (exemplo: sangue, soro, leite, ...).

(f) Descrição do objectivo (exemplo: qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, campanha de monitorização, sero-conversão, controlo, controlo de vacinas delatadas, testes de vacina, controlos de vacinação, ...).

7.1.1.2. Esquema de testagem ^(g):

^(g) Se for apropriado descrever o esquema de testagem das diferentes categorias (que explorações e animais, número de animais por exploração, a frequência e intervalo de amostragem). Com referência à legislação nacional e comunitária



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2. Objectivos das explorações e animais testados ⁽¹⁾

7.1.2.1. Objectivos nas explorações testadas ⁽¹⁾

Doença ⁽²⁾: LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região	Nº total de expl. ⁽³⁾	Nº total de expl. abrangidas pelo Programa	Nº de explorações que se supõe que venham a ser testadas ⁽⁴⁾	Nº de explorações que se supõe que venham a ser positivas ⁽⁵⁾	Nº de novas explorações que se supõe que venham a ser positivas ⁽⁶⁾	Nº de explorações que se supõe que venham a ser despoçadas	% de explorações positivas que se supõe que venham a ser despoçadas	Indicadores de objectivos		
								% de explorações abrangidas	% de explorações positivas	% de novas expl. positivas
1	2	3	4	5	6	7	$8 = (7/5) \times 100$	$9 = (4/3) \times 100$	$10 = (5/4) \times 100$	$11 = (6/4) \times 100$
ACORES-2007	15919	4915	6990	10	3	0	0,00	142,19	0,14	0,04
2008	15919	4961	6985	6	2	0	0,00	141,00	0,09	0,03
2009	15919	4961	7000	3	0	0	0,00	141,10	0,04	0,00
2010	15919	4861	7010	0	0	0	0,00	141,30	0,00	0,00
Total										

- a) Explorações ou rebanhos quando apropriado.
- b) Espécies animais e doença se necessário.
- c) Registo como definido no Programa de Erradicação aprovado para o Estado Membro.
- d) Número total de explorações existentes na Região incluindo explorações elegíveis e não elegíveis no âmbito do Programa.
- e) Controlo significa executar um teste a nível da exploração no âmbito do programa para a doença respectiva com o intuito de manter, melhorar, etc, o estatuto sanitário da exploração. Nesta coluna, uma exploração não deve ser contabilizada 2 vezes mesmo que tenha sido controlada mais do que 1.
- f) Explorações com pelo menos 1 animal positivo durante o período independentemente do número de vezes que a exploração tenha sido controlada.
- g) Explorações cujo estatuto no período prévio era Desconhecido, Mão Indatada, Indémne, Oficialmente Indémne ou Suspenso e que tenha pelo menos 1 animal positivo neste período.

⁽²⁾ Dados para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBPV (IA + unidade entérica), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença de Aujeszky, Anthrax, Maedi-Viçna e CAEV, IBR/IBPV (outros tipos de pesquisa), Doença de John (Paratuberculose), etc



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.1.2.2. Objectivos nos animais testados

Doença (a): LEUCOSE Espécies animais: BOVINOS

Região (e)	Nº total de animais (b)	Nº de animais (c) a serem testados no âmbito do Programa	Nº de animais (d) que se supõe que venham a ser testados	Nº de animais testados individualmente (e)	Nº de animais que se supõe que venham a ser positivos	Abates		Indicadores	
						Nº de animais com resultados positivos que se supõe que sejam abatidos ou destruídos	Nº total de animais que se supõe que sejam abatidos (f)	% execução de animais esperadas	% de animais positivos Prevênciã esperada nos animais
1	2	3	4	5	6	7	8	9=(4/3)x100	10=(6/4)x100
AÇORES-2007	257543	68730	111500	71500	15	15	20	162,23	0,01
2008	257543	68730	111800	71500	9	9	12	162,37	0,01
2009	257543	68730	111700	71600	3	3	5	162,52	0,00
2010	257543	68730	111600	71650	0	0	0	162,67	0,00
Total									

- a) Doença e espécies animais se necessário.
 b) Região tal como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro
 c) Numero total de animais existentes na Região incluindo explorações elegíveis e explorações não elegíveis para o Programa.
 d) Inclui animais testados individualmente ou no amostras de rebentos.
 e) Inclui somente animais testados individualmente, não inclui animais testados conjuntamente (amostras de leite em tanque).
 f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os negativos abatidos abrangidos pelo Programa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

7.2. Objectivos na qualificação de explorações e animais ²³

Doença ^(a): LEUCOSE

Espécies animais: BOVINOS

Região ^(a)	Nº total de explorações e animais no Programa		Desconhecido ^(a)		Previsões do estatuto das explorações e animais abrangidos pelo Programa (c)		Previsões não indenne ou ofic. não indenne		Previsões não indenne ou ofic. não indenne		Indenmes ou oficialmente indenmes suspensas ^(a)		Previsas Indenmes ^(a)		Previsas Oficialmente indenmes ^(a)	
			Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Último rastreio positivo ^(c)	Animais ^(b)	Último rastreio negativo ^(c)	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)	Explorações	Animais ^(b)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
AÇORES-2007	4916	68730	0	0	3	48	7	112	0	0	0	0	4906	68570		
2008	4916	68730	0	0	2	32	4	64	0	0	0	0	4910	68634		
2009	4916	68730	0	0	1	16	2	32	0	0	0	0	4913	68682		
2010	4916	68730	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4916	68730		
Total																

- (a) Doenças e espécies se necessário.
 (b) Região como definido no Programa de Erradicação aprovado do Estado Membro.
 (c) No final do ano.
 (d) Desconhecido: Não há rastreios prévios disponíveis.
 (e) Não Indenne e o último controlo positivo: exploração controlada com pelo menos 1 resultado positivo no último controlo.
 (f) Não Indenne e o último controlo negativo: exploração controlada com resultado negativo no último controlo mas não indenne ou oficialmente indenne.
 (g) Suspensa como definido para a respectiva doença pela legislação comunitária ou nacional.
 (h) Exploração indenne como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação comunitária e nacional.
 (i) Exploração oficialmente indenne tal como definido para a respectiva doença de acordo com a legislação nacional e comunitária.
 (j) Inclui animais no programa das explorações com o estatuto referido (coluna da esquerda).

²³ Dados a fornecer para a Tuberculose bovina, Brucelose bovina, IBR/IBV (1a+unidade embrião), Brucelose ovina e caprina (B. melitensis), Leucose bovina enzootica, Doença do Aujeszky, Maedni Virus, CAEV, Doença de John (Paratuberculose), IBR/IBV (outros tipos de pesquisa).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS
DIRECÇÃO REGIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

8. Análise detalhada dos custos do Programa ²⁷

Custos relacionados com	Especificação	Número de unidades	Custos unitários em €	Total em €	Pedido de financiamento comunitário (sim/não)
1. Testes					
1.1. Custos das análises	Análise: E.L.I.S.A. (sangue)	214.500	0,65 €	139.425,00 €	SIM
	Análise: E.L.I.S.A. (leite)	30.000	0,69 €	20.700,00 €	SIM
1.2. Custo da colheita					
1.3. Outros custos					
2. Vacinação					
2.1. Aplicação da vacina					
2.2. Distribuição de custos					
2.3. Custos de administração					
2.4. Controlo dos custos					
3. Abates e destruição					
3.1. Compensação de animais		37	1.000,00 €	37.000,00 €	SIM
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos com destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos com tratamento de produtos (leite, ovos, etc)					
4. Limpeza e desinfeção			42.000,00 €	42.000,00 €	NÃO
5. Salários (pessoal contratado só para o Programa)					
6. Consumíveis e equip específico					
7. Outros custos				30.000,00 €	SIM
	TOTAL			269.125,00 €	

²⁷ Custos fixos não devem ser incluídos. Todos os montantes devem ter o imposto excluído.



**PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO PLURIANUAL DA
LEUCOSE ENZOÓTICA BOVINA**

2008 - 2010

PORTUGAL

DIRECÇÃO GERAL DE VETERINÁRIA



1 – Identificação do programa

- 1.1- Estado Membro: Portugal
- 1.2- Doença: Leucose Enzoótica Bovina
- 1.3- Ano de execução: 2008 a 2010
- 1.4- Referência do presente documento: LEB / PT CONT/2008-2010
- 1.5 - Contacto (nome, tel., fax, E-mail): Pina Fonseca, 213239650
pinafonseca@dgv.min-agricultura.pt
- 1.6 - Data de envio à Comissão – 30 de Abril de 2007

2 - Dados históricos sobre a evolução epidemiológica da doença.

2.1 - Introdução

Tendo como objectivo o Mercado Único, a persistência de doenças como a Leucose Enzoótica Bovina (LEB) constitui um obstáculo à livre circulação de animais entre os Estados Membros, pelo que todos os esforços deverão ser desenvolvidos com vista a tornar o estatuto sanitário da população animal, dentro da Comunidade, elevado e uniforme.

Portugal apresentou à UE em 1987 um programa de erradicação da Leucose Enzoótica Bovina, que foi aprovado pela Decisão da Comissão n.º 88/209/CEE, de 28 de Fevereiro 1988, válido por um período de 3 anos e posteriormente renovado por mais 3 até finais de 1993.

Desde aí as acções de luta contra a Leucose foram executadas em regime de voluntariado, tendo sido efectuado de Novembro 1995 a Dezembro de 1996 um levantamento sobre a incidência da doença cujos resultados levaram a submeter à aprovação da CE em 1999 um programa de erradicação que foi aprovado pela decisão 98/703/CEE de 26 de Novembro.

Foram submetidos programas entre 2000 e 2007, aprovados pela Comissão.

Apresentamos agora um programa de erradicação para 2008, 2009 e 2010 com vista à continuação das acções em curso.



2.2 - Dados sobre a população alvo e situação epidemiológica

Nos quadros seguintes traduz-se o conhecimento sobre a situação epidemiológica da doença bem como o resultado das acções desenvolvidas, nos últimos 7 anos:

A legislação de suporte à execução do presente programa, é o decreto-lei 114/99 de 14 de Abril.

Os resultados do trabalho desenvolvido constam dos quadros I, II, III e IV.

QUADRO I

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

Ano	N.º de amostras colhidas	N.º de amostras positivas	% amostras positivas
2001	709.866	1.334	0,19
2002	736.486	1.831	0,25
2003	728.521	750	0,10
2004	694.826	654	0,09
2005	663.044	314	0,05
2006	660.363	256	0,04
2007	664.129	183	0,03



QUADRO II

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	N.º DE EXPLORAÇÕES CONTROLADAS	N.º DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS	% DE EXPLORAÇÕES POSITIVAS (PREVALÊNCIA EM EXPLORAÇÕES NESSE PERÍODO)
2000	EDM	52.738	27.561	248	0,90
	TM	8.700	2.829	40	1,41
	BL	35.563	17.428	108	0,62
	BI	10.485	5.392	80	1,48
	RO	3.655	2.194	128	5,83
	ALT	6.422	5.097	160	3,14
	ALG	1.183	521	0	0,00
TOTAL		118.746	61.022	764	1,25
2001	EDM	49.753	29.998	186	0,62
	TM	11.160	8.334	260	3,12
	BL	34.299	16.955	80	0,47
	BI	7.132	5.644	28	0,50
	RO	2.370	2.117	58	2,74
	ALT	6.335	5.682	67	1,18
	ALG	1.183	513	0	0,00
TOTAL		112.232	69.243	679	0,98
2002	EDM	43.444	26.804	299	1,12
	TM	9.703	7.865	531	6,75
	BL	27.303	15.266	78	0,51
	BI	5.953	3.401	15	0,44
	RO	2.571	1.887	39	2,07
	ALT	5.853	5.493	18	0,33
	ALG	1.100	652	0	0,00
TOTAL		95.927	61.368	980	1,60
2003	EDM	36.954	22.994	43	0,19
	TM	8.681	7.408	345	4,66
	BL	23.460	14.466	38	0,26
	BI	4.533	3.402	11	0,32
	RO	1.941	1.792	26	1,45
	ALT	5.296	5.272	27	0,51
	ALG	747	614	0	0,00
TOTAL		81.612	55.948	490	0,88
2004	EDM	33.271	21.601	172	0,80
	TM	8.189	7.012	93	1,33



	BL	20.995	12.681	78	0,62
	BI	4.236	3.328	7	0,21
	RO	5.262	1.749	12	0,69
	ALT	5.238	4.895	25	0,51
	ALG	664	578	0	0,00
	TOTAL	77.855	51.844	387	0,75
2005	EDM	30.045	19.690	86	0,44
	TM	7.212	6.451	34	0,53
	BL	18.347	11.305	24	0,21
	BI	3.835	2.907	8	0,28
	RO	5.471	1.688	5	0,30
	ALT	5.255	4.521	18	0,40
	ALG	591	523	0	0,00
TOTAL	70.756	47.085	175	0,37	
2006	EDM	26.108	18.230	70	0,38
	TM	6.163	5.888	37	0,63
	BL	16.265	9.290	32	0,34
	BI	2.961	2.532	2	0,08
	RO	5.022	4.590	2	0,04
	ALT	5.133	4.610	2	0,04
	ALG	548	521	0	0,00
TOTAL	62.200	45.661	145	0,32	
2007	RN	28.355	22.185	81	0,37
	RC	12.658	9.597	6	0,06
	LVT	4.197	1.496	1	0,07
	ALT	4.967	4.580	3	0,07
	ALG	506	454	0	0,00
TOTAL	50.683	38.312	91	0,24	



QUADRO III

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE ANIMAIS	N.º DE ANIMAIS TESTADOS	N.º DE ANIMAIS POSITIVOS	% DE ANIMAIS POSITIVOS (PREVALÊNCIA ANIMAL)
2000	EDM	320.493	148.884	526	0,35
	TM	80.429	21.003	49	0,23
	BL	197.834	83.551	149	0,18
	BI	73.780	37.753	272	0,72
	RO	112.097	79.169	863	1,09
	ALT	350.514	266.849	321	0,12
	ALG	11.822	4.426	0	0,00
TOTAL		1.146.969	641.635	2.180	0,34
2001	EDM	315.405	161.926	282	0,17
	TM	82.841	46.098	433	0,94
	BL	197.864	84.295	127	0,15
	BI	69.658	39.618	63	0,16
	RO	102.937	70.132	276	0,39
	ALT	362.586	302.205	153	0,05
	ALG	11.822	5.592	0	0,00
TOTAL		1.143.113	709.866	1.334	0,19
2002	EDM	308.480	157.079	583	0,37
	TM	74.203	46.940	929	1,98
	BL	181.437	80.169	117	0,15
	BI	70.380	31.988	32	0,10
	RO	166.689	79.408	106	0,13
	ALT	381.416	333.252	64	0,02
	ALG	8.200	7.650	0	0,00
TOTAL		1.190.805	736.486	1.831	0,25
2003	EDM	287.023	153.277	175	0,11
	TM	69.638	44.481	434	0,98
	BL	158.673	77.195	56	0,07
	BI	63.905	33.679	11	0,03
	RO	114.476	71.167	51	0,07
	ALT	345.931	348.553	43	0,01
	ALG	10.048	7.167	0	0,00
TOTAL		1.049.694	735.519	770	0,10
2004	EDM	277.447	153.167	283	0,18
	TM	64.655	43.356	155	0,36



	BL	145.249	72.209	128	0,18
	BI	52.811	34.134	8	0,02
	RO	205.470	72.705	15	0,02
	ALT	361.571	312.755	65	0,02
	ALG	12.342	6.500	0	0,00
	TOTAL	1.119.545	694.826	654	0,09
2005	EDM	264.426	146.081	190	0,13
	TM	62.364	40.951	46	0,11
	BL	132.684	66.107	39	0,06
	BI	55.474	33.811	9	0,03
	RO	189.619	66.494	5	0,01
	ALT	367.136	304.014	25	0,01
	ALG	8.501	5.586	0	0,00
TOTAL	1.080.204	663.044	314	0,05	
2006	EDM	241.770	138.105	166	0,12
	TM	58.599	39.369	46	0,12
	BL	123.732	59.345	38	0,06
	BI	48.416	33.296	2	0,01
	RO	186.170	62.374	2	0,00
	ALT	369.256	321.453	2	0,00
	ALG	10.436	6.421	0	0,00
TOTAL	1.038.379	660.363	256	0,04	
2007	RN	323.733	174.153	166	0,10
	RC	162.250	85.824	13	0,02
	LVT	184.637	62.637	1	0,00
	ALT	374.047	335.023	3	0,00
	ALG	9.879	6.492	0	0,00
TOTAL	1.054.546	664.129	183	0,03	

QUADRO IV

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA

ANO	DRA/DSVR	N.º TOTAL DE EXPLORAÇÕES	EXPLORAÇÕES DESCONHECIDAS	EXPLORAÇÕES INFECTADAS	EXPLORAÇÕES NÃO INDEMNES	EXPLORAÇÕES SUSPEITAS	EXPLORAÇÕES OFICIALMENTE INDEMNES
2000	EDM	52.738	0				
	TM	8.700	0				
	BL	35.563	0				
	BI	10.485	0				



	RO	3.655	0				
	ALT	6.422	0				
	ALG	1.183	0				
	TOTAL	118.746	0				
2001	EDM	49.753	0				
	TM	11.160	0				
	BL	34.299	0				
	BI	7.132	0				
	RO	2.370	0				
	ALT	6.335	0				
	ALG	1.183	0				
TOTAL	112.232	0					
2002	EDM	43.444	0				
	TM	9.703	0				
	BL	27.303	0				
	BI	5.953	0				
	RO	2.571	0				
	ALT	5.853	0				
	ALG	1.100	0				
TOTAL	95.927	0					
2003	EDM	36.954	0				
	TM	8.681	0				
	BL	23.460	0				
	BI	4.533	0				
	RO	1.941	0				
	ALT	5.296	0				
	ALG	747	0				
TOTAL	81.612	0					
2004	EDM	33.271	0	22	38	71	33.140
	TM	8.189	0	129	565	46	6.790
	BL	20.995	0	16	114	115	20.750
	BI	4.236	0	1	464	29	3.733
	RO	5.262	0	5	95	10	1.798
	ALT	5.238	0	4	152	15	5.067
	ALG	664	0	0	0	0	664
TOTAL	77.855	0	177	1.428	286	71.942	
2005	EDM	30.045	0	28	24	98	29.895
	TM	7.212	0	67	344	18	6.783
	BL	18.347	0	6	144	39	18.158
	BI	3.835	0	1	350	23	3.461
	RO	5.471	0	1	82	24	5.364
	ALT	5.255	0	5	69	16	5.165
	ALG	591	0	0	0	0	591



	TOTAL	70.756	0	108	1.013	218	69.417
2006	EDM	26.108	0	24	17	54	26.013
	TM	6.163	0	37	346	37	5.743
	BL	16.265	0	4	77	41	16.143
	BÍ	2.961	0	1	138	12	2.810
	RO	5.022	0	0	96	23	4.903
	ALT	5.133	0	1	69	16	5.047
	ALG	548	0	0	0	0	548
	TOTAL	62.200	0	67	743	183	61.207
2007	RN	26.108	0	40	156	103	28.056
	RC	16.265	0	1	137	17	12.503
	LVT	5.022	0	0	79	36	4.082
	ALT	5.133	0	2	42	15	4.908
	ALG	548	0	0	0	0	506
	TOTAL	53.076	0	43	414	171	50.055

2.3 - Principais medidas de profilaxia e policia sanitária

Controlo sorológico a todos os bovinos com mais de 12 ou 24 meses de idade de acordo com a classificação sanitária da exploração.

Abate sanitário dos bovinos soropositivos nos 30 dias subsequentes à data da notificação do proprietário.

3 - Descrição do programa apresentado

3.1 - Introdução

O programa é elaborado por um período de vigência de 3 anos prevendo-se uma acentuada diminuição da prevalência e incidência anual da doença, por forma a permitir alcançar a indemnidade do país no final deste período.

O programa será implementado em todo o território de Portugal Continental e na Região Autónoma dos Açores, tendo como objectivo atingir a erradicação da doença em 2010.

Para a Região Autónoma dos Açores será apresentado um programa específico.

Todos os efectivos têm atribuída uma classificação sanitária, mantida ou alterada de acordo com os resultados sorológicos efectuados e o cumprimento do programa.

A classificação de áreas, tendo como base a área mínima de uma Divisão de Intervenção Veterinária (DIV), será implementada.



3.2 - Controlo sorológico

O controlo sorológico será efectuado tendo em conta a classificação sanitária de cada efectivo:

Efectivo de situação desconhecida:

Na presente fase de implementação do programa de erradicação, não existem efectivos com esta classificação atribuída.

Efectivo infectado:

O controlo sorológico aplica-se à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efectuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar um controlo sorológico negativo.

Efectivo suspeito (não indenne):

O controlo sorológico deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano, realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

Efectivo oficialmente indenne:

O controlo sorológico deve ser efectuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos com mais de 2 anos.

3.3 - Abate sanitário

Por questões de bem estar animal, vai-se proceder ao abate sanitário dos animais jovens em aleitamento, filhos de bovinos infectados, por serem totalmente dependentes das mães na sua fase inicial de desenvolvimento.

3.4 - Métodos de amostragem e de análise laboratorial

O laboratório de referência para a Leucose é o Laboratório Nacional de Investigação Veterinária (LNIV).

O LNIV é o único responsável pela produção e distribuição de todos os antigénios e reagentes utilizados no diagnóstico laboratorial.

De acordo com o Decreto-Lei n.º 241/90, o LNIV controla e certifica todos os laboratórios regionais que venham a participar no programa de erradicação.

Os testes utilizados estão de acordo com a legislação comunitária sobre a matéria, nomeadamente a Directiva do Conselho n.º 97/12/CE, de 17 de Março.



3.5 - Aquisições: Procedimentos

Em todas as situações que seja necessário proceder a aquisições externas, estas serão efectuadas de acordo com as normas em vigor na administração pública e sempre que as mesmas a isso obrigarem será realizado concurso público.

3.6 - Acções de acompanhamento da autoridade veterinária nacional:

São efectuadas pelo menos 2 acções de formação anuais organizadas pela Direcção-Geral de Veterinária (DGV) que se destinam aos médicos veterinários das Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões (DSVR) e das OPP.

A direcção geral reúne-se semestralmente com as DSVR e com as OPP com vista a avaliar a evolução dos indicadores da doença e a reavaliar as estratégias em curso.

A Autoridade Sanitária Veterinária Nacional (DGV) levará a efeito auditorias técnicas, tendo em vista a correcta implementação das acções do programa, por todos os intervenientes.

4 - Medidas do programa apresentado.

4.1 - Resumo das medidas ao abrigo do programa

Duração do programa: 3 anos

Primeiro ano: 2008 - Último ano 2010

- X Erradicação
- X Testar
- X Abates de animais positivos

4.2 - Designação de autoridade central encarregada do controlo e coordenação dos serviços competentes pela execução do programa.

A Direcção-Geral de Veterinária (DGV) é o organismo que a nível central é responsável pela execução, coordenação e acompanhamento do programa.

As Direcções de Serviços de Veterinária das Regiões (DSVR) têm como competência não só controlar a execução das diferentes acções do programa na sua área de influência, como ainda executar algumas dessas tarefas (emissão de sequestros, marcação de animais positivos etc.). As cinco Direcções de Serviço de Veterinária das Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:



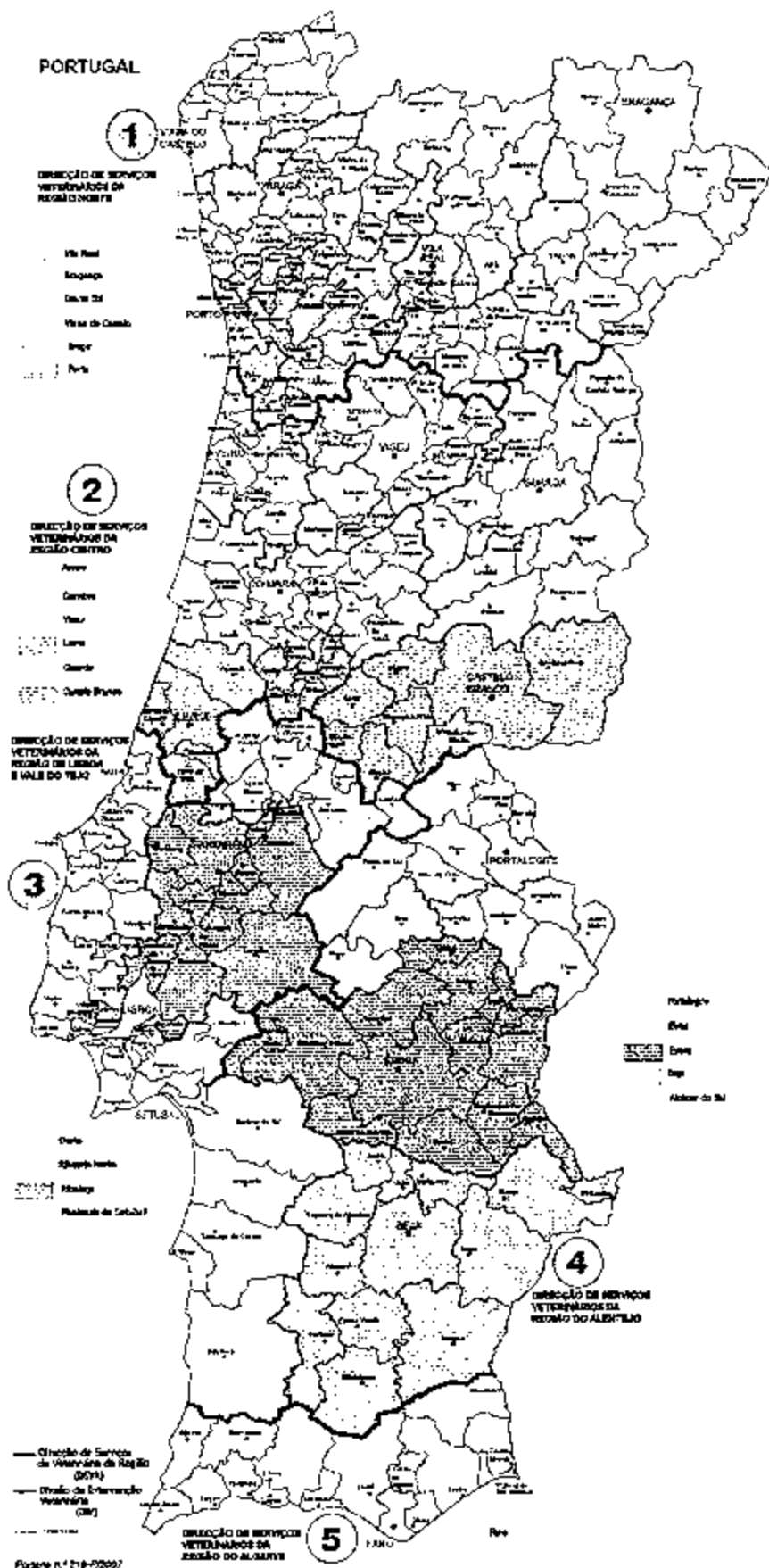
As Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões identificam-se pelas seguintes siglas:

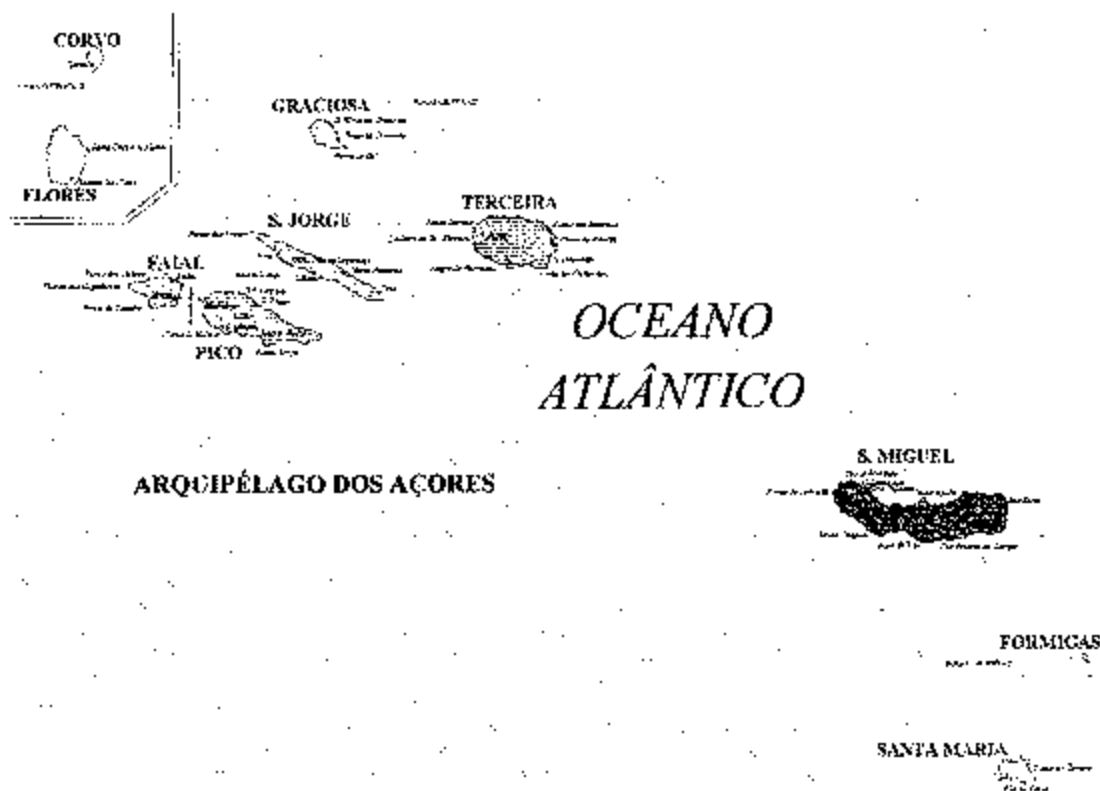
DSVRN - NORTE	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura de Entre Douro e Minho - EDM e a Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes - TM)
DSVRC - CENTRO	(Fusão entre a antiga Direcção Regional de Agricultura da Beira Litoral - BL e a Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior - BI)
DSVRUVT - LISBOA E VALE DO TEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste - RO)
DSVRALT - ALENTEJO	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Alentejo - ALI)
DSVRALG - ALGARVE	(Antiga Direcção Regional de Agricultura do Algarve - ALG)

As acções do programa são executadas pelas Organizações de Produtores Pecuários (OPP) para a defesa sanitária dos ruminantes em, cerca de 99% do efectivo e pelos serviços oficiais ou por médicos veterinários contratados (1% do efectivo).

4.3 - Descrição e delimitação das áreas geográficas e administrativas em que o programa vai ser aplicado.

O programa de erradicação vai continuar a ser implementado em todo o território de Portugal continental, ou seja em toda a área das Direcções de Serviço de Veterinária das cinco Regiões e na Região Autónoma dos Açores.





4.4 - Medidas aplicadas ao abrigo do programa

4.4.1 - Medidas e termos da legislação relativamente ao registo das explorações

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova o regulamento de identificação, registo e circulação dos bovinos.

Todos os detentores de efectivos bovinos, devem manter um registo em que se indique o número de animais presentes na sua exploração, que conjuntamente com as duplas marcas auriculares para identificação individual dos bovinos, os passaportes dos bovinos e a base de dados informalizada com registo dos nascimentos, entradas, saídas, morte dos animais na exploração e quedas de brincos, constitui o SNIRA (Sistema Nacional de Informação e Registo Animal).

Todas as explorações de bovinos estão identificadas com uma marca de exploração, composta por um conjunto de dígitos que permite individualizar a exploração na DSVR e no concelho respectivo e que obedece às seguintes características:

- Será constituída por cinco caracteres resultantes da combinação de letras e algarismos;
- O primeiro dos caracteres é a letra que identifica a DSVR, que em combinação com o segundo caracter, indica o concelho onde se localiza a exploração, seguindo-se a matrícula da exploração para o concelho considerado, que é formada por dois algarismos e uma letra.



4.4.2 - Medidas e termos de legislação relativamente à identificação animal.

As medidas de identificação, registo e circulação dos bovinos estão descritos no Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

4.4.2.1 - Sistema nacional de identificação e registo de bovinos – SNIRA

Os aspectos relativos à identificação, registo e circulação dos bovinos, nomeadamente no que se refere à documentação de acompanhamento exigida, são regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho.

O detentor dos animais deve manter um livro actualizado de existências e de deslocações dos bovinos e deverá manter aquele documento sempre actualizado, com a indicação do número de animais existentes na exploração e o registo das entradas e saídas.

O detentor comunica ao SNIRA o nascimento, movimentos, morte e quedas de brincos de qualquer animal no prazo máximo de 4 dias.

A identificação dos bovinos é obrigatória até aos 20 dias de idade e faz-se pela aposição de duas marcas auriculares iguais, uma em cada orelha. Após a identificação a autoridade competente emite o respectivo passaporte, no prazo máximo de 14 dias.

Os detentores possuem para cada bovino um passaporte individual e comunicam à base de dados SNIRA todos os nascimentos, mortes, quedas de brincos e deslocações dos animais da sua exploração.

Qualquer deslocação deve ser comunicada ao SNIRA pelo detentor de origem e pelo detentor de destino, que poderá ser uma exploração ou um matadouro.

O passaporte deverá evidenciar a cada momento não só a exploração actual, como todas aquelas por onde o bovino passou.

O passaporte para além dos dados relativos à identidade dos bovinos, tem também uma secção onde estão indicadas as diferentes acções de natureza sanitária efectuadas e a classificação do efectivo.

4.4.2.2 - Circulação dos animais

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de Julho, aprova as medidas de controlo da circulação animal.

A autorização da deslocação dos animais está condicionada ao estatuto sanitário da exploração de origem, como já era anteriormente.

Apenas os animais provenientes de explorações indemnes e oficialmente indemnes, podem circular da sua exploração para outras com o mesmo estatuto sanitário e para feiras de gado, acompanhados de declaração de deslocação, a qual pode ser emitida pelo detentor desde que este tenha protocolo com a DSV da sua Região.



Os animais soronegativos, provenientes de explorações infectadas e em sancamento só podem sair para abate imediato ou para um centro de agrupamento, devidamente autorizados pela autoridade competente e acompanhados por uma guia sanitária de trânsito, emitida pela DSVR, tendo sempre como destino final, o abate.

Toda a movimentação de gado, mesmo para mudança de pastagem só pode ser efectuada com autorização da DSVR.

Para melhor controlo, das medidas sanitárias levadas a efeito no terreno e interligação entre todas as entidades envolvidas (privadas e oficiais) está em funcionamento o Programa Informático de Saúde Animal (PISA). Nesse programa estão introduzidas todas as explorações sujeitas a acções de saneamento, animais existentes, proprietários, resultados das acções de profilaxia e polícia sanitária executadas, bem assim como a respectiva classificação sanitária e relatórios técnicos de execução.

Sempre que as brigadas de saneamento das OPP visitam as explorações da sua área, o número de animais presentes no efectivo é verificado e são instaurados processos de infracção sanitária pelas DSVR sempre que são detectadas não conformidades.

4.4.3 - Medidas e termos de legislação relativamente à notificação da doença.

A Leucose Enzoótica Bovina é uma doença de declaração obrigatória, constante no quadro nosológico anexo ao Decreto-Lei n.º 39209, de 14 de Maio.

Esta obrigatoriedade é reforçada pelo Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

4.4.4 - Medidas e termos de legislação relativamente às medidas em caso de resultado positivo

Sempre que numa exploração seja confirmada a doença, devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Isolamento dos animais infectados e suspeitos de infecção;
- b) Marcação indelével a fogo de acordo com a legislação vigente, no prazo máximo de 7 dias após o diagnóstico da doença;
- c) Proibição da movimentação de qualquer bovino de ou para o efectivo atingido, excepto se destinado ao abate imediato ou sob controlo oficial;
- d) Controlo sorológico conforme referido anteriormente;
- e) Limpeza e desinfecção dos estábulos e anexos, das áreas e locais de carga, das matérias ou substâncias provenientes dos animais ou que com eles estiveram em contacto, bem como dos recipientes, utensílios e outros objectos utilizados pelos animais;
- f) Proibição de introduzir novos animais na exploração até que os restantes bovinos da exploração com mais de 12 meses de idade, reajam negativamente a duas provas sorológicas efectuadas com intervalo mínimo de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente ao abate dos animais infectados;
- g) Constatação de que os animais a admitir provêm de efectivos indemnes de leucose;
- h) Abate sanitário compulsivo dos animais referidos em a) com direito à respectiva indemnização, nos 30 dias subsequentes à data de notificação do proprietário;



- i) Em derrogação da alínea anterior e por decisão da autoridade sanitária veterinária nacional de modo próprio ou por proposta da DSVR, pode ser estabelecido um plano de abate diferido desde que a prevalência da doença no efectivo ultrapasse os 5% dos animais reprodutores;
- j) É efectuado o abate da totalidade do efectivo, sempre que razões de natureza epidemiológica o justifiquem. A decisão do abate total compete à Direcção Geral de Veterinária, mediante proposta da DSVR.

4.4.5 - Medidas e termos da legislação relativamente às diferentes Classificações Sanitárias dos animais e dos efectivos.

As classificações sanitárias actualmente existentes são:

- I.1 – situação sanitária desconhecida
- I.2 – infectada
- I.3 – não indemne
- I.4 – oficialmente indemne

Para além destas classificações sanitárias o PISA possui ainda a classificação:

- L4S é utilizada sempre que se suspenda a classificação sanitária a um efectivo oficialmente indemne.

A classificação sanitária dos efectivos bovinos e a metodologia utilizada no seu controlo sorológico, encontra-se definida no anexo ao decreto-lei 114/99 de 14 de Abril, a referir:

4.4.5.1 – Efectivo de situação desconhecida (I.1)

Entende-se por efectivo bovino de situação sanitária desconhecida aquele cujos antecedentes clínicos e sorológicos são desconhecidos (actualmente já não há efectivos classificados em I.1).

O controlo sorológico a estes efectivos deverá ser efectuado uma vez por ano à totalidade do efectivo com idade superior a 2 anos.

4.4.5.2 – Efectivo infectado (I.2)

Entende-se por efectivo bovino infectado por Leucose Enzoótica Bovina todo o efectivo no qual foi confirmado laboratorialmente a existência de animais positivos aos testes sorológicos, conforme definido no capítulo II do anexo D) ao Decreto-Lei n.º 157/98, de 9 de Junho.

Este efectivo encontra-se em sequestro sanitário.

O controlo sorológico a estes efectivos deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 12 meses, efectuado com intervalos mínimos de 3 meses e máximo de 6 meses, relativamente à data de eliminação do último animal positivo.

Esta metodologia de controlo sorológico cessará assim que se verificar o controlo sorológico negativo, passando a efectivo não indemne (I.3).

4.4.5.3 – Efectivo não indemne (I.3)



Entende-se por efectivo bovino suspeito de leucose bovina enzoótica - não indemne - aquele que não reúne as condições para ser englobado nos escalões superiores e ao qual foi efectuado um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efectivos de situação desconhecida ou um controlo sorológico negativo de acordo com a metodologia preconizada para os efectivos infectados.

Nestes efectivos o controlo sorológico deve ser efectuado à totalidade dos animais com idade superior a 1 ano realizado com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.

4.4.5.4 – Efectivo bovino oficialmente indemne (L4)

É o efectivo que satisfaz as seguintes condições:

- Durante os dois últimos anos não se manifestou clinicamente ou em exame *post-mortem* nenhum caso de doença, nem foi confirmado laboratorialmente de acordo com os testes estabelecidos.
- Todos os animais com idade superior a 1 ano tenham reagido negativamente a pelo menos dois testes, efectuados com intervalo mínimo de 6 meses e máximo de 12 meses.
- Desde a data do 1º controlo apenas foram introduzidos no efectivo animais provenientes de efectivo oficialmente indemne.

O controlo sorológico deve ser efectuado uma vez por ano à totalidade dos bovinos maiores de 2 anos.

4.4.5.5 - Suspensão da classificação (Directiva 98/46/CEE de 24 de Junho)

O estatuto de efectivo oficialmente indemne de LEB será suspenso, e a exploração colocada em sequestro, caso:

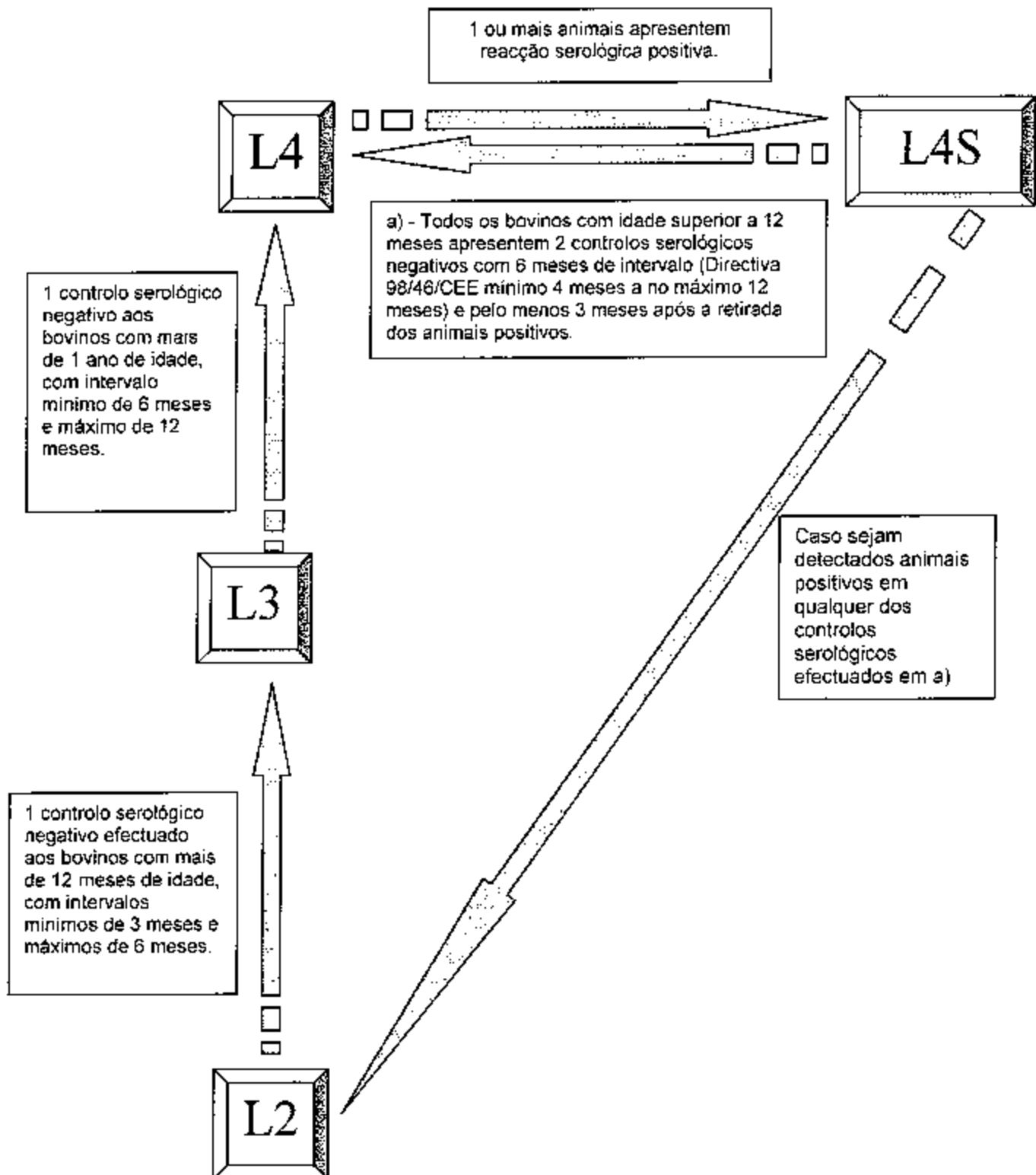
- Existam indícios quer clínicos quer laboratoriais de qualquer caso de Leucose no efectivo;
- Um ou mais animais tenham apresentado reacção sorológica positiva e o ou os animais suspeitos tenham sido, logo, abatidos.

4.4.5.6 - A classificação L4 será readquirida, caso:

- Os animais reagentes forem enviados para abate;
- E todos os animais do efectivo com idade superior a 12 meses apresentem reacção negativa a 2 provas sorológicas realizadas com 6 meses de intervalo (directiva 98/46/CEE no mínimo 4 meses a no máximo 12 meses) e pelo menos 3 meses após a retirada dos animais positivos;
- Caso sejam detectados animais positivos em qualquer dos controlos sorológicos acima referidos, o efectivo perderá a classificação L4S, passando a L2.



Leucose enzoótica bovina





4.4.6 - Procedimentos do controlo e, nomeadamente as regras relativas aos movimentos dos animais susceptíveis de serem afectados ou contaminados por uma determinada doença e ao exame regular das explorações ou zonas em causa.

Existe uma completa interdição do movimentos de animais de espécies sensíveis de e para as explorações, excepto se destinados ao abate imediato ou a um centro de agrupamento sob controlo oficial tendo como destino final o abate e tenham obtido previamente guia sanitária de circulação emitida pela DSVR, de acordo com as disposições legais constantes no Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril.

Os controlos aos efectivos são efectuados sempre que a OPP realize o saneamento ao efectivo e quando a DSVR o determine.

As Divisões de Intervenção Veterinária (DIV) irão reforçar o controlo das deslocações dos animais provenientes de explorações com restrições, para outras, garantindo assim que apenas os animais elegíveis são transferidos para exploração em vida, tendo por base a análise dos sequestros sanitários introduzidos no SNIRA.

São ainda efectuadas por equipas de controlo especiais e por sistema, controlos a 5% das explorações no âmbito do SNIRA a fim de verificar a conformidade da Identificação animal, documentação de suporte da aquisição ou venda de animais e da conformidade dos registos no livro de existências e na base de dados informatizada.

4.4.7- Medidas e termos de legislação relativamente ao controlo da doença.

A legislação de suporte é o Decreto-Lei n.º 114/99, de 14 de Abril e os procedimentos estão descritos no ponto 3.

4.4.8 - Medidas e termos de legislação relativamente à compensação dos proprietários dos animais abatidos.

Os animais considerados suspeitos são abatidos o mais rapidamente possível e nunca além do prazo de 30 dias após a data de notificação oficial.

A indemnização respectiva, é paga directamente pelo IFADAP ao criador de acordo com a Portaria n.º 205/2000, de 5 de Abril e o Despacho Conjunto n.º 530/2000, de 16 de Maio.

A indemnização a atribuir aos proprietários dos bovinos sujeitos a abate sanitário é composta pela soma dos seguintes valores, consoante a sua aplicabilidade a cada caso.



Indemnização por abate sanitário de bovinos

- a) Valor base (carne) – peso de carcaça deduzido de 2% de enxugo, multiplicado pelo valor da indemnização (1,96€/Kg).
- b) Aptidão da exploração (valor em €):

Categoria / aptidão	Leite	Carne / misto		
		Autóctone	Exótico	Cruzada
Vaca < 6 anos	698,32	748,20	548,68	299,28
Vaca >6 < 8 anos	349,16	498,80	374,10	224,46
Vaca >8 < 10 anos	-	498,80	274,34	149,64
Bovino de trabalho até 6 anos (**)	-	748,20	-	-
Novilho > 20 meses	149,64	174,52	149,64	149,64
Novilho 12 a 20 meses	174,52	199,52	174,52	174,52
Novilha > 12 < 18 meses	349,16	374,10	299,28	224,46
Novilha gestante (*)	423,98	448,92	374,10	299,28
Novilho 8 a 12 meses	199,52	224,46	199,52	199,52
Novilha 8 a 12 meses	249,40	274,34	224,46	224,46
Vitelo (a) 3 a 8 meses	124,70	149,64	124,70	124,70
Vitelo(a) até 3 meses	99,76	124,70	99,76	99,76

(*) Certificado pelo médico veterinário inspector sanitário

(**) Certificado a emitir pela DSVR, onde ateste que a única utilização é a produção de trabalho

- c) Valor zootécnico – os animais inscritos em livro genealógico ou registo zootécnico recebem ainda uma majoração de 15% sobre o montante a que se refere a alínea b), mediante apresentação de documentação comprovativa emitida pela entidade reconhecida.

5 - Descrição geral dos custos e dos benefícios.

Numa definição de custo/benefício há que ter em conta diversos factores entre os quais o custo da doença que corresponde às perdas directas (custo da mortalidade e custo da diminuição da produção) e às perdas indirectas (entre as quais podemos considerar os entraves ao livre comércio e a perda de património genético das raças autóctones).

Para analisar as vantagens do programa há que referir as perdas evitadas pela aplicação do mesmo, deduzidas dos custos inerentes e que se encontram definidos em capítulo próprio do presente programa.

As perdas evitadas traduzem-se pelos benefícios derivados da aplicação do programa agora proposto.

A previsão de amostras a colher e n.º de animais positivos para 2008, 2009, 2010, encontram-se descrita no quadro V.



QUADRO V

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA - PREVISÕES 2008, 2009 e 2010

ANO	DSVR	N.º Explorações Abrangidas pelo Programa	N.º de Explorações a Controlar	N.º de Explorações Positivas	% de Explorações Positivas
2008	DSVRN	24118	24118	70	0,29
	DSVRC	11822	11822	15	0,13
	DSVRLVT	1661	1661	1	0,06
	DSVALT	4610	4610	1	0,02
	DSVRALG	521	521	0	0,00
	TOTAL		42732	42732	87
2009	DSVRN	24118	24118	35	0,15
	DSVRC	11822	11822	5	0,04
	DSVRLVT	1661	1661	0	0,00
	DSVALT	4610	4610	0	0,00
	DSVRALG	521	521	0	0,00
	TOTAL		42732	42732	40
2010	DSVRN	24118	24118	5	0,02
	DSVRC	11822	11822	1	0,01
	DSVRLVT	1661	1661	0	0,00
	DSVALT	4610	4610	0	0,00
	DSVRALG	521	521	0	0,00
	TOTAL		42732	42732	6



ANO	DSVR	N.º Animais a Testar no Âmbito do Programa	N.º Animais a Controlar	N.º Animais Positivos	% Animais Positivos	Animais a abater
2008	DSVRN	177474	177474	170	0,10	175
	DSVRC	92641	92641	25	0,03	30
	DSVRLVT	62374	62374	2	0,00	4
	DSVRALT	321453	321453	2	0,00	4
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	TOTAL		660363	660363	199	0,03
2009	DSVRN	177474	177474	80	0,05	100
	DSVRC	92641	92641	10	0,01	20
	DSVRLVT	62374	62374	0	0,00	0
	DSVRALT	321453	321453	0	0,00	0
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	TOTAL		660363	660363	90	0,01
2010	DSVRN	177474	177474	20	0,01	30
	DSVRC	92641	92641	1	0,00	2
	DSVRLVT	62374	62374	0	0,00	0
	DSVRALT	321453	321453	0	0,00	0
	DSVRALG	6421	6421	0	0,00	0
	TOTAL		660363	660363	21	0,00

Com base nestas previsões podemos referir como perdas evitadas a diminuição de custos resultantes de um menor número de visitas efectuadas às explorações para efeitos de controlo sorológico, uma vez que o número e a periodicidade de colheitas varia com o estatuto sanitário do efectivo.

Por outro lado, a médio prazo a redução do número de animais abatidos acompanha-se de todos os benefícios resultantes da conservação do património genético e dos benefícios sócio-económicos resultantes da melhoria da classificação sanitária dos efectivos bovinos.

Esta situação vai permitir que nos efectivos indemnes de Leucose se realizem trocas comerciais sem entraves de ordem sanitária aumentando assim a rentabilidade dos animais não só no mercado interno como no mercado comunitário.

Só por si, estes efeitos tornam o investimento num programa como este extremamente positivo.

6. Dados epidemiológicos dos últimos cinco anos¹⁾

6.1. Inicial da doença²⁾

6.1.1. Data das explorações³⁾ (are usadas por ano e por departamento)

Ano: 1997 a 1999

Data da publicação dos dados:

Divisão⁴⁾: Leucoss Bovina Esporádic

Unidade zonal: Bovinos

ANO	Região (c)	Número total de explorações ⁵⁾	Número total de explorações abrangidas pelo programa	Número de explorações concluídas ⁶⁾	Número de explorações positivas ⁷⁾	Número de novas explorações positivas ⁸⁾	Número de explorações descurtidas	% de explorações positivas descurtidas	INDICADORES		
									% de submissão de explorações	% de explorações positivas (previamente em explorações testadas positivas)	% de novas explorações positivas (isoladas em explorações)
2001	EDM	26.954	20.127	22.994	43	3	1	0,78	76,3	0,2	0,0
	TM	6.497	5.233	3.495	349	192	2	0,00	49,7	4,7	2,6
	BL	23.408	20.935	14.476	36	31	2	5,26	69,1	0,3	0,2
	BI	4.533	4.402	3.402	18	11	0	0,00	77,3	0,3	0,3
	RO	1.941	1.941	1.792	28	14	0	0,00	92,3	1,3	0,8
	ALT	5.276	5.276	5.272	37	20	0	0,00	97,3	0,3	0,4
	ALG	727	747	514	0	0	0	#DIV/0!	62,3	0,0	0,0
	TOTAL	61.812	71.503	55.348	490	271	5	1,0	79,0	0,9	0,5
2002	EDM	23.277	23.396	31.621	173	137	0	0,00	97,33	0,30	0,34
	TM	8.789	7.846	7.082	93	46	0	0,00	69,37	1,31	0,66
	BL	26.993	35.023	12.681	79	71	0	0,00	84,41	0,42	0,36
	BI	4.236	4.317	3.178	7	6	0	0,00	76,92	0,21	0,18
	RO	5.278	1.908	1.745	13	10	0	0,00	91,67	0,09	0,17
	ALT	5.334	5.238	4.895	33	23	2	0,00	93,41	0,51	0,47
	ALG	664	627	378	0	0	2	#DIV/0!	92,19	0,00	0,00
	TOTAL	70.858	58.230	51.844	367	373	0	0,00	98,39	0,73	0,67
2003	EDM	26.043	20.930	19.650	64	79	0	0,00	71,90	0,44	0,40
	TM	7.372	6.760	6.451	14	19	0	0,00	93,67	0,33	0,33
	BL	18.347	12.344	11.305	34	18	2	4,12	94,38	0,71	0,17
	BI	3.833	3.359	2.967	5	7	0	0,00	86,54	0,38	0,24
	RO	3.471	3.756	3.682	5	3	0	0,00	93,90	0,10	0,12
	ALT	5.273	5.355	4.931	38	38	0	0,00	86,00	0,40	0,40
	ALG	591	578	511	0	0	0	#DIV/0!	90,48	0,00	0,00
	TOTAL	70.756	51.062	47.065	175	146	1	1,84	94,21	0,37	0,31
2004	EDM	24.188	18.492	23.230	79	48	2	0,00	98,53	0,38	0,31
	TM	6.743	5.773	5.898	37	37	2	0,00	102,67	0,67	0,56
	BL	14.785	11.040	9.790	33	30	0	0,00	94,13	0,74	0,32
	BI	3.967	3.202	2.532	3	2	0	0,00	93,74	0,09	0,08
	RO	3.022	1.661	1.350	2	2	0	0,00	93,50	0,13	0,14
	ALT	5.133	5.133	4.410	7	7	0	0,00	89,81	0,04	0,02
	ALG	543	487	374	0	0	0	#DIV/0!	106,98	0,00	0,00
	TOTAL	62.386	48.256	51.624	145	129	4	0,00	94,38	0,34	0,34
2007	DSURN	24.333	22.346	22.191	81	48	4	4,94	99,28	0,37	0,31
	DSYAC	12.658	11.321	5.197	6	3	0	0,00	84,77	0,06	0,05
	DSVRLVT	4.197	1.333	1.456	1	1	0	0,00	93,46	0,07	0,07
	DSVRLT	4.967	4.967	4.580	3	3	0	0,00	92,23	0,07	0,07
	DSVRLG	304	447	414	0	0	2	#DIV/0!	101,37	0,00	0,00
	TOTAL	36.459	40.016	36.312	91	77	4	4,48	94,33	0,34	0,30

1) Regiões que qualificações

2) Número e espécie animal se submissões

3) Registo de data da primeira exploração do Estado-Membro

4) Número total de explorações realizadas no registo incluindo as explorações de primeira e explorações não registadas / regime

5) Explorações agrícolas e instalações de criação de animais de produção para a produção de carne, leite, produtos lácteos, etc., e sistemas de produção de ovos. Inclui também as explorações de criação de animais de companhia que não são registadas

6) Explorações que foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

7) Explorações que não foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

8) Explorações que não foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

9) Não aplicável a países terceiros

10) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

11) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

12) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

13) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

14) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

15) O valor de 100% indica que todas as explorações foram submetidas a testes de diagnóstico de doenças de animais de produção durante o período de validade da licença de exploração de animais de companhia

6.1.2. Dado dos animais / um quarto por ano e por doença específica

Ano: 2003 a 2007

Data de inscrição dos dados:

Doença¹⁾: Leucose Bovina Estabólica

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ²⁾	Número total de animais ³⁾	Número de animais ⁴⁾ com febre no âmbito do programa	Número de animais ⁵⁾ testados	Número de animais testados individualmente ⁶⁾	Número de animais positivos	Abate		INDICADORES		
							Número de animais com resultado positivo abatidos	Número total de animais abatidos	% de cobertura a nível dos animais	% de animais positivos (prevalência animal)	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
2003	EDM	287.023	158.258	151.277	151.277	175	175	657	96,85	0,13	
	TM	69.638	52.041	44.481	44.481	434	570	383	83,86	0,98	
	BL	158.673	95.371	77.295	77.195	56	73	167	80,94	0,07	
	BI	61.905	24.991	33.679	33.679	11	11	11	96,25	0,03	
	RO	114.476	24.843	71.167	71.167	31	56	64	95,09	0,04	
	ALC	445.987	245.934	341.555	341.555	43	39	50	98,74	0,01	
	ALG	10.048	7.300	7.167	7.167	0	0	0	99,54	0,00	
	TOTAL	1.049.694	769.635	728.521	728.521	750	934	1.543	94,46	0,10	
2004	EDM	277.447	157.723	153.167	153.167	283	283	272	97,11	0,18	
	TM	64.655	44.800	41.356	41.356	155	155	190	96,78	0,16	
	BL	145.249	81.590	72.209	72.209	128	128	137	88,50	0,15	
	BI	52.811	26.363	34.134	34.134	8	8	7	93,87	0,02	
	RO	205.470	49.957	72.704	72.704	15	15	14	100,93	0,02	
	ALC	261.571	161.571	132.355	132.355	65	65	70	86,50	0,02	
	ALG	12.347	5.476	6.500	6.500	0	0	0	118,70	0,00	
	TOTAL	1.119.545	787.480	694.326	694.326	654	654	698	91,73	0,09	
2005	EDM	264.476	149.182	146.081	146.081	190	169	253	97,92	0,13	
	TM	62.364	40.618	49.951	49.951	46	40	93	100,75	0,11	
	BL	132.634	70.926	66.107	66.107	39	50	75	93,21	0,06	
	BI	53.474	35.804	33.811	33.811	9	10	11	100,02	0,03	
	RO	189.619	63.283	65.494	65.494	5	4	4	105,07	0,01	
	ALC	367.136	267.136	204.034	204.034	25	26	29	82,81	0,01	
	ALG	3.501	5.893	5.586	5.586	0	0	0	94,71	0,00	
	TOTAL	1.080.284	730.877	663.044	663.044	314	345	465	90,72	0,05	
2006	EDM	247.770	137.427	131.705	131.705	166	168	178	100,49	0,12	
	TM	58.594	38.847	39.369	39.369	46	54	58	101,34	0,12	
	BL	123.781	71.396	59.345	59.345	38	37	48	82,12	0,06	
	BI	48.416	33.775	33.206	33.206	2	4	4	98,58	0,01	
	RO	186.770	59.171	62.374	62.374	2	2	2	105,41	0,00	
	ALC	369.256	269.256	221.453	221.453	2	2	0	87,05	0,00	
	ALG	10.436	5.420	6.421	6.421	0	0	0	138,47	0,00	
	TOTAL	1.038.379	715.294	660.363	660.363	286	265	291	92,32	0,04	
2007	DSVRN	323.713	175.920	174.153	174.153	160	137	150	100,13	0,10	
	DSVRC	102.250	96.785	83.824	83.824	11	13	16	88,67	0,02	
	DSVRLVT	184.617	61.585	62.637	62.637	1	1	1	101,18	0,00	
	DSVRLAT	174.047	174.047	115.029	115.029	3	3	2	89,57	0,00	
	DSVARALG	9.879	5.093	6.492	6.492	0	0	0	127,47	0,00	
	TOTAL	1.054.546	711.750	664.129	664.129	183	151	169	93,31	0,05	

¹⁾ Doença e espécie animal no cabeçalho

²⁾ Região ou sítio de inspeção de Saúde Pública

³⁾ Número total de animais inscritos no Registo e sua exploração agrícola e florestal, pelo Programa

⁴⁾ Todos os animais testados individualmente ou por grupo

⁵⁾ Todos os animais em que foram empregados métodos, não sendo os animais testados por grupo (por ex. sangue para ML e BVD)

⁶⁾ Todos os animais em que foram empregados métodos, não sendo os animais testados por grupo (por ex. sangue para ML e BVD)

6.2. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais

6.2.1. Dados estratificados da vigilância e testes laboratoriais (em quadro por ano e por departamento)

ANO: 2003 a 2008

Doença(s): Brucelose Bovina

Animal(es) espécie(s)/estrutura: Bovino

Descrição do teste serológico usado:

ELISA

Descrição dos testes microbiológicos ou outros testes:

Infecção

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ^(*)	Testes serológicos		Testes microbiológicos			Outros testes	
		Número de amostras testadas ^(**)	Número de amostras positivas ^(**)	Número de explorações para investigação microbiológica	Número de amostras testadas ^(**)	Número de amostras positivas ^(**)	Número de amostras testadas ^(**)	Número de amostras positivas ^(**)
2003	EDM	160 000	175		36	0		
	TM	53 343	434		1	1		
	BL	24 329	56		0	0		
	RI	18 532	11		0	0		
	RO	37 033	31		0	0		
	ALT	154 500	43		10	16		
	ALG	7 444	0		0	0		
	TOTAL	765 151	750	0	58	18	0	0
2004	EDM	156 127	283	0	0	0		
	TM	49 306	155	0	0	0		
	BL	32 173	118	0	0	0		
	RI	38 924	8	0	0	0		
	RO	37 003	15	0	0	0		
	ALT	119 431	65	0	0	0		
	ALG	6 022	0	0	0	0		
	TOTAL	721 686	654	0	0	0	0	0
2005	EDM	143 755	190	0	0	0		
	TM	43 544	46	0	0	0		
	BL	15 943	39	0	0	0		
	RI	13 882	9	0	0	0		
	RO	69 219	5	0	0	0		
	ALT	114 045	25	0	0	0		
	ALG	5 733	0	0	0	0		
	TOTAL	680 718	314	0	0	0	0	0
2006	EDM	130 159	166	0	0	0		
	TM	42 917	46	0	0	0		
	BL	59 686	35	0	0	0		
	RI	14 436	1	0	0	0		
	RO	65 009	2	0	0	0		
	ALT	329 240	2	0	0	0		
	ALG	6 932	0	0	0	0		
	TOTAL	672 679	256	0	0	0	0	0
2007	DSVRN	176 608	106	0	0	0	0	0
	DSVRC	16 744	13	0	0	0	0	0
	DSVRLVT	63 499	1	0	0	0	0	0
	DSVRLVT	141 974	3	0	0	0	0	0
	DSVARALG	675 617	0	0	0	0	0	0
	TOTAL	1 144 532	123	0	0	0	0	0

* Região e unidade nacional de notificação

** Segundo censo realizado no Programa de Eliminação do Estado Member

** Número de amostras testadas

** Número de amostras positivas

6.3. Dados sobre a infecção (um quadro por ano e por doença/espécie)

Ano: 2003 a 2008

Doença: *Lucose Bovina Enzootica*

Espécie animal: *Bovinos*

ANO	Região (c)	Número de explorações infectadas	N.º de animais infectados
2003	EDM	62	694
	TM	316	3.952
	BL	22	168
	BI	8	173
	RO	11	5.850
	ALT	8	509
	ALG	0	0
	TOTAL	427	11.346
2004	EDM	22	583
	TM	129	1.930
	BL	16	166
	BI	1	28
	RO	5	1.144
	ALT	8	676
	ALG	0	0
	TOTAL	181	4.527
2005	EDM	28	768
	TM	60	917
	BL	6	44
	BI	1	1
	RO	1	29
	ALT	5	309
	ALG	0	0
	TOTAL	101	2.068
2006	EDM	24	760
	TM	37	351
	BL	4	38
	BI	1	1
	RO	0	0
	ALT	1	0
	ALG	0	0
	TOTAL	67	1.150
2007	DSVRN	40	832
	DSVRC	2	12
	DSVRI.VT	0	0
	DSVRALT	2	46
	DSVARALG	0	0
	TOTAL	44	890

6.4. Dados sobre o Fluxo de Caixa das explorações em final de cada ano

Ano: 2001 Região: Litoral Sul de Espanha Exportação: Pecuária

ANO	Região ⁽¹⁾	Estatuto das explorações e dos animais ao abrigo do Programa ⁽²⁾															
		Número total de explorações e animais abrangidos pelo Programa		Desembaçada ⁽³⁾		Número de animais em diferentes fases de lactação				Número de animais em diferentes fases de lactação		Lactação ⁽⁴⁾		Gestação e parto ⁽⁵⁾			
		Explorações	Animais ⁽⁶⁾	Explorações	Animais ⁽⁷⁾	Ótima condição positiva ⁽⁸⁾		Ótima condição negativa ⁽⁹⁾		Explorações	Animais ⁽¹⁰⁾	Explorações	Animais ⁽¹¹⁾	Explorações	Animais ⁽¹²⁾	Explorações	Animais ⁽¹³⁾
						Explorações	Animais ⁽¹⁴⁾	Explorações	Animais ⁽¹⁵⁾								
2003	EDM	52 127	138 238	2	0	7	0	70	42	17	100	0	0	0	0	0	
	TM	6 251	55 041	0	0	662	1 218	1 224	11 356	36	149	0	0	0	0	0	
	BE	20 945	95 371	0	0	0	0	2 668	2 175	1	248	0	0	0	0	0	
	BT	4 802	16 961	0	0	41	149	604	2 156	2	352	0	0	0	0	0	
	BO	1 541	78 841	0	0	0	0	147	5 854	0	1 191	0	0	0	0	0	
	ALT	5 296	345 031	0	0	0	0	233	9 295	0	1 119	0	0	0	0	0	
	ALG	749	7 250	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	71 761	769 830	0	0	399	1 452	5 298	48 739	78	2 695	0	0	0	0	0	0	
2004	EDM	24 396	137 713	0	0	23	0	35	481	2	745	0	0	0	0	0	
	TM	3 966	44 400	0	0	229	1 530	553	1 192	26	545	0	0	0	0	0	
	BE	15 221	82 530	0	0	15	16	274	494	812	454	0	0	0	0	0	
	BT	4 217	36 303	0	0	8	28	464	5 285	29	537	0	0	0	0	0	
	BO	1 304	60 957	0	0	5	0	95	1 055	12	684	0	0	0	0	0	
	ALT	5 254	361 371	0	0	4	0	159	1 921	13	2 050	0	0	0	0	0	
	ALG	221	5 424	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	58 285	359 268	0	0	177	1 566	1 438	28 873	280	5 372	0	0	0	0	0	0	
2005	EDM	30 970	149 142	0	0	38	0	24	192	58	764	0	0	0	0	0	
	TM	6 360	60 648	0	0	17	977	528	1 244	18	235	0	0	0	0	0	
	BE	12 344	70 926	0	0	6	24	144	1 651	39	222	0	0	0	0	0	
	BT	3 339	33 804	0	0	1	1	217	2 312	21	1 212	0	0	0	0	0	
	BO	1 196	68 284	0	0	1	29	82	390	24	1 466	0	0	0	0	0	
	ALT	5 252	363 126	0	0	5	0	41	5 206	45	2 711	0	0	0	0	0	
	ALG	578	1 896	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	51 842	730 807	0	0	168	2 018	1 613	16 679	219	6 551	0	0	0	0	0	0	
2006	EDM	18 499	157 877	0	0	24	0	17	114	34	582	0	0	0	0	0	
	TM	5 235	34 817	0	0	31	15	146	1 492	37	442	0	0	0	0	0	
	BE	11 030	31 160	0	0	4	18	77	276	41	257	0	0	0	0	0	
	BT	2 701	31 272	0	0	1	1	138	565	12	300	0	0	0	0	0	
	BO	1 601	95 171	0	0	2	2	0	1 751	21	545	0	0	0	0	0	
	ALT	5 133	359 456	0	0	5	46	67	5 054	15	1 954	0	0	0	0	0	
	ALG	467	4 452	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	45 258	725 294	0	0	67	1 186	743	18 731	163	4 621	0	0	0	0	0	0	
2007	EDM	22 346	117 492	0	0	40	0	56	711	193	871	0	0	0	0	0	
	TM	1 321	96 763	0	0	1	81	19	1 017	17	232	0	0	0	0	0	
	BE	1 335	61 963	0	0	0	0	59	1 192	16	462	0	0	0	0	0	
	BT	9 987	124 747	0	0	7	64	42	2 452	13	1 192	0	0	0	0	0	
	ALG	467	5 047	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
TOTAL	42 616	715 252	0	0	47	977	418	5 310	171	2 968	0	0	0	0	0	0	

(1) Dados de explorações em funcionamento.
 (2) Estatuto das explorações e dos animais ao abrigo do Programa de Gestão da Produção de Leite no Litoral Sul de Espanha.
 (3) Não são de origem suína.
 (4) Inclui animais com condições de saúde insatisfatórias.
 (5) Os animais em diferentes fases de lactação: 0 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 1 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 2 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 3 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 4 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 5 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 6 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 7 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 8 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 9 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 10 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 11 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 12 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 13 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 14 - animais em condições de saúde insatisfatórias; 15 - animais em condições de saúde insatisfatórias.
 (6) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (7) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (8) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (9) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (10) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (11) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (12) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (13) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (14) Número total de animais em diferentes fases de lactação.
 (15) Número total de animais em diferentes fases de lactação.

6.5. Dados sobre o Programa de Vacinação ou tratamento¹⁾
 Ano: 2008 Doença: Leishmaniose Visceral Esquistossomose
 Descrição da Vacinação, tratamento ou outro programa usado:

Espécie animal: Bovinos

ANO	Região ²⁾	Número total de explorações	N.º total de animais	Informação sobre o Programa de Vacinação					
				Número de explorações ³⁾ no Programa de Vacinação	Número de explorações ³⁾ vacinadas	Número de animais vacinados (adultos + jovens)	Número de doses de vacinas ou de medicamento administrado	Número de adultos vacinados	Número de animais jovens ⁴⁾ vacinados
2003	EDM	36 534	267 633						
	EM	8 651	69 558						
	BL	23 420	138 073						
	BI	4 513	51 995						
	RO	1 941	114 426						
	ALT	3 296	345 957						
	ALG	747	10 048						
TOTAL	81 612	1 049 694	0	0	0	0	0	0	
2004	EDM	23 371	277 447						
	EM	8 129	64 655						
	BL	20 993	145 249						
	BI	4 236	52 911						
	RO	3 252	205 470						
	ALT	3 238	361 571						
	ALG	664	12 342						
TOTAL	55 856	1 119 545	0	0	0	0	0	0	
2005	EDM	39 645	254 476						
	EM	7 212	62 364						
	BL	18 107	132 684						
	BI	3 835	55 474						
	RO	3 471	189 619						
	ALT	3 255	367 156						
	ALG	591	4 591						
TOTAL	76 116	1 080 204	0	0	0	0	0	0	
2006	EDM	28 109	241 770						
	EM	6 161	58 399						
	BL	16 265	123 732						
	BI	2 967	48 416						
	RO	5 023	186 170						
	ALT	3 133	369 236						
	ALG	348	10 436						
TOTAL	62 109	1 038 379	0	0	0	0	0	0	
2007	DSVRN	28 355	233 733				0		0
	DSVRF	12 658	162 256				0		0
	DSVRALT	4 397	184 437				0		0
	DSVRALG	4 957	374 047				0		0
	TOTAL	50 367	1 054 546	0	0	0	0	0	0

¹⁾ Espécie e espécie de vacinação

²⁾ Regiões definidas no Programa de Erradicação de Leishmaniose

³⁾ Explorações em efectivo

⁴⁾ Número para a vacinação: Animais, Unidades de Pequenos Proprietários (UP) (Número Total sobre Jovens) no Programa

⁵⁾ Dado a apresentar o número de vacinação, em cada ano

6.6 Dados nos animais selvagens ¹⁸

6.6.1. População selvagem estimada

Ano: 2008

Método de obtenção dos dados:

ANO	Região ^(b)	População selvagem estimada			
		Espécies	Espécies	Espécies	Espécies
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

¹⁸ A reserva de caça é considerada o padrão para a obtenção dos dados estimados. Se usar outro método, explique.

¹⁹ Região como definida no Programa de Erradicação do Estado-Membro.

6.6.2. Monitorização da *Brucella* selvagem (um quadro por ano e por doença/especie)

Ano: 2008

Doença⁽¹⁾: Leucose Bovina Endémica

Especie animal:

Descrição dos testes sorológicos usados:

Descrição dos testes microbiológicos e virais:

Descrição de outros testes usados:

ANO	Região ⁽²⁾	Testes Microbiológicos		Testes sorológicos		Outros testes	
		Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas	Número de amostras testadas	Número de amostras positivas
2003	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2004	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2005	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2006	EDM						
	TM						
	BL						
	BI						
	RO						
	ALT						
	ALG						
TOTAL		0	0	0	0	0	0
2007	DSVRN						
	DSVRC						
	DSVRLVT						
	DSVRALT						
	DSVARALG						
	TOTAL		0	0	0	0	0

(1) Doença e espécie, se necessário

(2) Região como definida no Programa de Filiação do Estado-Membro

6.6.3. Dados sobre a vacinação ou tratamento da Fauna selvagem

Ano: 2008

Doença^(a): Leucose Bovina Enzoótica

Espécie animal:

Descrição da vacinação, terapêutica ou outro esquema, usado:

ANO	Região ^(b)	Km ²	Programa de Vacinação		
			Número de doses de vacina	Número de campanhas	Número total de doses de vacina
2003	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2004	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2005	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2006	EDM				
	TM				
	BL				
	BI				
	RO				
	ALT				
	ALG				
	TOTAL	0	0	0	0
2007	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVARALG				
	TOTAL	0	0	0	0

(a) Doença e espécies, se necessário

(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Lítido Membro

7. Objetivos para 2008

7.1. Objetivos relacionados com os testes

7.1.1. Objetivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e características dos testes

Doença^(a): Leucose Enzoótica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÉTICA				
Tipo de teste(s)	População abrangida ^(b)	Tipo de amostra ^(c)	Objectivo ^(d)	Número de testes realizados
ELISA	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico	670.000

- a) Doença e espécie, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.
- c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.)
- d) Especificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.)
- e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.)
- f) Descrição do objectivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campanhas, seroconversão, controlo de vacinas debetadas, teste de vacina, controlo de vacinação, etc.).

7.1.1.2. Regime(s) de testes]: Descrito no ponto 3.

7. Objectivos para 2009

7.1. Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. *Objectivos em termos de testes de diagnóstico*

7.1.1.1. Número e características dos testes

Doença^(a): Leucose Enzoótica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA				
<u>Tipo de teste(c)</u>	<u>População abrangida^(d)</u>	<u>Tipo de amostra^(e)</u>	<u>Objectivo^(f)</u>	<u>Número de testes realizados</u>
ELISA	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico	670.000

a) Doença e espécie, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.).

d) Especificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.)

e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.).

f) Descrição do objectivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campanhas, seroconversão, controlo de

7.1.1.2. Regime(s) de testes[1]: Descrito no ponto 3.

7. Objectivos para 2010

7.1. Objectivos relacionados com os testes

7.1.1. Objectivos em termos de testes de diagnóstico

7.1.1.1. Número e características dos testes

Doença^(a): Leucose Enzoótica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA				
Type de teste ^(c)	População abrangida ^(d)	Tipo de amostra ^(e)	Objectivo ^(f)	Número de testes realizados
ELISA	Bovinos com mais de 12 ou com mais de 24 meses de idade	Sangue/Soro	Diagnóstico	670.000

a) Doença e espécie, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Descrição dos testes (por exemplo, testes SN, Ab ELISA, RBT, etc.).

d) Especificação das espécies visadas e das categorias de animais visados (por exemplo, sexo, idade, animal reprodutor, animal de abate, etc.).

e) Descrição da amostra (por exemplo, sangue, soro, leite, etc.).

f) Descrição do objectivo (por exemplo, qualificação, vigilância, confirmação de casos suspeitos, controlo de campanhas, seroconversão, controlo de vacinas

7.1.1.2. Regime(s) de testes[1]: Descrito no ponto 3.

7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2008

7.1.2.1 Objectivos em termos de teste de efectivos^(a)

Leucose Enzoótica Bovina

Especie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA										
Região ^(b)	Número total de efectivos ^(c)	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos que se prevê controlar ^(d)	Número previsto de efectivos positivos ^(e)	Número previsto de animais efectivos positivos ^(e)	Número de efectivos que se prevê diagnosticar	% de efectivos positivos que se prevê diagnosticar	INDICADORES DO OBJECTIVO		
								% previsão de cobertura dos efectivos	% previsão de efectivos positivos diagnosticados previstos nos efectivos no período	% previsão de novos efectivos positivos diagnosticados previstos sobre os efectivos
f	3	3	4	5	6	7	8 = 17.5x100	9 = 14.3x100	10 = 15.2x100	11 = 16.1x100
DSVRN	32.271	24.118	24.118	70	60	0	0,00	100,00	0,29	0,25
DSVRC	19.226	11.822	11.822	15	10	0	0,00	100,00	0,13	0,08
DSVRLVT	5.022	1.661	1.661	1	0	0	0,00	100,00	0,06	0,00
DSVRALT	5.133	4.610	4.610	1	0	0	0,00	100,00	0,02	0,00
DSVRAIIG	548	521	521	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00
TOTAL	62.200	42.732	42.732	87	70	0	0,00	100,00	0,20	0,16

a) Efectivos/huáridos ou explorações, côstóntemente o caso.

b) Idade e espécie animal, se necessário.

c) Regido conforme definido no programa de arradicação aprovado do Estado. Membro.

d) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa

e) Controla significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser controlado duas vezes, mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez

f) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

g) Efectivos cujo estatuto no período anterior era Desconhecido, Não indelmente-negativo, Indelmente, Oficialmente indelmente ou Suscepto e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2009

7.1.2.1 Objectivos em termos de teste de efectivos^(a)

Doença^(b): Leucoso Enzootica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSO ENZOOTICA											
Região ^(c)	2	3	4	5	6	7	8	INDICADORES DO OBJECTIVO			
								% prevista de cobertura dos efectivos	% prevista de efectivos positivos em relação prevista aos efectivos do período	% prevista de novos efectivos positivos detectados prematuramente sobre os efectivos	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9 = (7x100)	10 = (8x100)	11 = (9x100)
DSVRN	32.271	24.118	24.118	35	30	0	0,00	100,00	0,15	0,12	
DSVRC	19.226	11.822	11.822	5	2	0	0,00	100,00	0,04	0,02	
DSVRLVT	5.022	1.661	1.661	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00	
DSVRALT	5.133	4.610	4.610	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00	
DSVRALG	548	521	521	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00	
TOTAL	62.200	42.732	42.732	40	32	0	0,00	100,00	0,09	0,07	

a) Efectivos/bandos ou explorações, consoante o caso.

b) Doença e espécie animal, se necessário.

c) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

d) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa

e) Controlo significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez

f) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

g) Efectivos cujo estatuto no período anterior era Desconhecido, Não indenne-negativo, Indentive, Oficialmente indenne ou Suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

7.1.2. Objectivos em termos de teste de efectivos e animais para 2010

7.1.2.1 Objectivos em termos de teste de efectivos^(a)

Doença^(b): Leucose Enzootica Bovina

Especie: Bovinos

Região ^(c)	PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA									
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
	Número total de efectivos ^(d)	Número total de efectivos abrangidos pelo programa	Número de efectivos que se prevê controlar ^(e)	Número previsto de efectivos positivos ^(f)	Número previsto de efectivos positivos a despoisar	Número de efectivos que se prevê despoisar	% de efectivos positivos que se prevê despoisar	% previsto de cobertura dos efectivos	% previsto de efectivos positivos a despoisar no período	% previsto de animais efectivos positivos identificada através de testes de cobertura
DSVRN	32.271	24.118	24.118	5	1	0	0,00	100,00	0,02	0,00
DSVRC	19.226	11.822	11.822	1	0	0	0,00	100,00	0,01	0,00
DSVRLYT	5.022	1.661	1.661	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00
DSVRALT	5.133	4.610	4.610	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00
DSVRALG	548	521	521	0	0	0	#DIV/0!	100,00	0,00	0,00
TOTAL	62.200	42.732	42.732	6	1	0	0,00	100,00	0,01	0,00

a) Efectivos abatidos ou explorações, contornando o caso.

b) Doença e espécie animal, se necessário.

c) Região contornando definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

d) Número total de efectivos da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

e) Contorno significa a realização, a nível do efectivo, de testes no âmbito do programa para a doença em questão, a fim de manter, melhorar, etc., o estatuto sanitário do efectivo. Nesta coluna, um efectivo não deve ser contado duas vezes, mesmo se tiver sido controlado mais do que uma vez.

f) Efectivos com, pelo menos, um animal positivo durante o período, independentemente do número de vezes que o efectivo tenha sido controlado.

g) Efectivos cujo estatuto no período anterior era Desconhecido, Não Indemne-negativo, Indemne. Oficialmente indemne ou Suspenso e com, pelo menos, um animal positivo nesse período.

7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2008

Doença^{a)}: Leucose Enzootica Bovina

Espécie: Bovinos

Região ^{b)}	PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOIÓTICA						INDICADORES DO OBJECTIVO		
	1	2	3	4	5	6	7	8	9 - (7-8)x100
	Número total de animais ^{c)}	Número de animais abrangidos pelo programa ^{d)}	Número previsto de animais ^{e)} controlados	Número de animais a serem testados individualmente ^{f)}	Número previsto de animais positivos	Número de animais com resultados positivos que se prevê abater ou eliminar	Número total de animais que se prevê abater ^{g)}	% de abate previsto ao nível dos animais	% de abate previsto ao nível dos animais (prevalece a animal positiva)
DSVRN	300.369	140.000	177.474	177.474	170	170	175	126,77	0,10
DSVRC	172.148	40.000	92.641	92.641	25	25	30	231,60	0,03
DSVRLVT	186.170	70.000	62.374	62.374	2	2	4	89,11	0,00
DSVRALT	369.256	30.000	321.453	321.453	2	2	4	1.071,51	0,00
DSVRALG	10.436	60.000	6.421	6.421	0	0	0	10,70	0,000
TOTAL	1.038.379	340.000	660.363	660.363	199	199	213	194,22	0,03

a) Doença e espécie animal, se necessário

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva

e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do programa.

g) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do programa.

7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2009

Doença ^{a)}: Leucose Enzootica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA									
Região ^{b)}	Número total de animais ^{c)}	Número de animais abrangidos pelo programa	Número previsto de animais controlados	Número de animais a serem testados individualmente ^{d)}	Número previsto de animais positivos	Abate		INDICADORES DO OBJECTIVO	
						Número de animais com resultados positivos que se prevê abater ^{e)}	Número total de animais que se prevê abater ^{f)}	% de cobertura prevista ao nível dos animais	% prevista de animais positivos (avaliação anual prevista)
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
DSVRN	300.369	140.000	177.474	177.474	80	80	100	126,77	0,05
DSVRC	172.148	40.000	92.641	92.641	10	10	20	231,60	0,01
DSVRLVT	186.170	70.000	62.374	62.374	0	0	0	89,11	0,00
DSVRALJ	369.256	30.000	321.453	321.453	0	0	0	1.071,51	0,00
DSVRALG	10.436	60.000	6.421	6.421	0	0	0	10,70	0,000
TOTAL	1.038.379	340.000	660.363	660.363	90	90	120	194,22	0,01

a) Doença e espécie animal, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

c) Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa.

d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva.

e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes do leite em contentores).

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do programa.

7.1.2.2. Objectivos em termos de teste de animais para 2010

Doença^(a): Leucose Enzootica Bovina

Espécie: Bovinos

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA									
Região ^(b)	Número total de animais ^(c)	Número de animais abrangidos pelo programa	Número previsto de animais ^(d) controlados	Número de animais a serem testados individualmente ^(e)	Número previsto de animais positivos	Abate		INDICADORES DO OBJECTIVO	
						Número de animais com resultados positivos que se prevê abater ou eliminar	Número total de animais que se prevê abater ^(f)	% de cobertura prevista no nível dos animais	% previsto de animais positivos (prevalência animal prevista)
1	2	3	4	5	6	7	8	9 = (4-3)/100	10 = (6-3)/100
DSVRN	300.369	140.000	177.474	177.474	20	20	30	126,77	0,01
DSVRC	172.148	40.000	92.641	92.641	1	1	2	231,60	0,00
DSVRLYT	186.170	70.000	62.374	62.374	0	0	0	89,11	0,00
DSYRALT	369.256	30.000	321.453	321.453	0	0	0	1.071,51	0,00
DSYRALG	10.436	60.000	6.421	6.421	0	0	0	10,70	0,000
TOTAL	1.038.379	340.000	660.363	660.363	21	21	32	194,22	0,00

a) Doença e espécie animal, se necessário.

b) Regiões conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro

c) Número total de animais da região, incluindo efectivos elegíveis e efectivos não elegíveis para o programa

d) Inclui os animais testados individualmente ou abrangidos por um regime de amostragem colectiva

e) Inclui apenas os animais testados individualmente, não inclui os animais abrangidos por um regime de amostragem colectiva (por exemplo, testes do leite em colectores)

f) Inclui todos os animais positivos abatidos e também os animais negativos abatidos ao abrigo do programa.

7.2. Objectivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2008

Leucose Enzootica Bovina

Espécie: Bovinas

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOOTICA

Objectivos em termos de estatuto dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa^{a)}

Região ^{b)}	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa		Desconhecidos previstos ^{c)}		Não indeneada ou não oficialmente indeneada previstos				Indençada ou oficialmente indençada suspensa ^{d)} previstos		Indençada prevista ^{e)}		Oficialmente indeneada ^{f)} previstos	
	Efectivos	Animais ^{g)}	Efectivos	Animais ^{g)}	Último controlo positivo ^{h)}		Último controlo negativo ^{h)}		Efectivos	Animais ^{g)}	Efectivos	Animais ^{g)}	Efectivos	Animais ^{g)}
					Efectivos	Animais ^{g)}	Efectivos	Animais ^{g)}						
DSVRC	24118	177474	0	0	33	800	180	950	45	550				
DSVRC	11822	92641	0	0	5	20	100	500	30	500				
DSVRLVT	1661	62374	0	0	1	20	41	600	10	350				
DSVRALE	4610	321453	0	0	1	100	32	3000	5	650				
DSVRALE	521	6421	0	0	0	0	0	0	0	0				
TOTAL	42.732	660.363	0	0	40	940	353	5.050	90	2.050	0	0	42.249	652.323

a) Deixa a espécie, se necessário.

b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovada do Estado-Membro.

c) No final do ano

d) Desconhecidos: não existem dados de controlos prévios.

e) Não indençada e último controlo positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo

f) Não indençada e último controlo negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "indençada" para "oficialmente indeneada".

g) Suspensa, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

h) Efectivo indeneado, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

7.2. Objectivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2009
Leucose Entófica Bovina

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENTÓFICA

Objectivos em termos de estatuto dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa^{a)}

Região ^{b)}	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa		Desconhecidos previamente ^{d)}		Não indennatáveis ou não oficialmente indennatáveis previstos		Último controlo positivo ^{e)}		Último controlo negativo ^{f)}		Indennas ou oficialmente indennas suspensas ^{g)} previstas		Indennas previstas ^{h)}		Oficialmente indennas ^{h)} previstos	
	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}	Efectivos	Animais ^{b)}
DSVAN	24118	177474	0	0	15	300	80	450	20	250			24003	176474		
DSVBC	11822	92641	0	0	2	10	30	250	15	200			11755	92181		
DSVRLVT	1661	62374	0	0	0	0	0	0	0	0			1661	62374		
DSVRAL1	4610	321453	0	0	0	0	0	0	0	0			4610	321453		
DSVRALG	521	6421	0	0	0	0	0	0	0	0			521	6421		
TOTAL	42732	660363	0	0	17	310	130	700	35	450	0	0	42550	658903	0	0

- a) Doença e espécie, se necessário.
- b) Região conforme definida no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro
- c) No final do ano
- d) Desconhecidos: não existiram dados de controlo prévios.
- e) Não indennatáveis e último estatuto positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo
- f) Não indennatáveis e último controlo negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "indennatáveis" nem "oficialmente indennatáveis"
- g) Suspensas, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.
- h) Efectivos indennas, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

7.2. Objectivos em termos de qualificação de efectivos e animais para 2010
 Leucose Entocítica Bovina
 Espécie: Bovinos

Região ¹⁾	PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENTOCÍTICA														
	Objectivos em termos de estatuto dos efectivos e dos animais abrangidos pelo programa ²⁾														
	Número total de efectivos e de animais abrangidos pelo programa		Descobertos positivos ³⁾		Não indormes ou não oficialmente indormes previstos		Último controlo positivo ⁴⁾		Último controlo negativo ⁵⁾		Indormes ou oficialmente indormes suspensos ⁶⁾ previsto		Indormes previstos ⁷⁾		Oficialmente indormes ⁸⁾ previstos
2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
DSVRN	24118	177474	0	2	10	20	100	10	100	10	100	24086	177264	24086	177264
DSVRC	11822	92641	0	0	0	10	50	5	20	5	20	11807	92571	11807	92571
DSVRAT	1661	62374	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1661	62374	1661	62374
DSVRALT	4610	321453	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4610	321453	4610	321453
DSVRAIG	521	6421	0	0	0	0	0	0	0	0	0	521	6421	521	6421
TOTAL	42.732	660.363	0	2	10	30	150	15	120	15	120	42.685	650.083	42.685	650.083

1) Doença e espécie, se necessário

2) Região conforme delimitada no programa de erradicação aprovado do Estado-Membro.

3) No final do ano

4) Preconhecido: Não existiam dados de controlos prévios.

5) Não indormes e último controlo positivo: efectivo controlado, com pelo menos um resultado positivo no último controlo.

6) Não indormes e último controlo negativo: efectivo controlado, com resultados negativos no último controlo, mas não "oficialmente indormes".

7) Suspensos, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

8) Efectivos indormes, conforme definido na legislação comunitária ou nacional para a respectiva doença, sempre que adequado, ou de acordo com a legislação nacional.

7.3. Objectivos na vacinação ou tratamento (um quadro por cada ano de implementação)

7.3.1. Objectivos na vacinação ou tratamento ²¹

Doença^(a): Leucose Bovina Escroótica

Espécie Animal: Bovinos

ANO	Região ^(b)	Número total de explorações ^(c) no Programa de Vacinação	N.º total de animais no Programa de Vacinação	Informação sobre o Programa de Vacinação						
				Número de explorações ^(c) no Programa de Vacinação	Número de explorações ^(c) que se prevê vacinar	Número de animais que se prevê vacinar	Número de doses de vacina que se prevê administrar	Número de adultos que se prevê vacinar	Número de animais jovens ^(d) que se prevê vacinar	
2009	DSVRN									
	DSVRC									
	DSVRLVT									
	DSVRALT									
	DSVARALG									
TOTAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0

^(a) Doença e espécie se necessário

^(b) Região como definida no Programa de Erradicação do Estado Membro

^(c) Exploração igual a efectivo

^(d) Somente para a Brucelose Bovina. Brucelose dos Pequenos Ruminantes (*B. Melitensis*) tal como definido no Programa

^(e) Dados a providenciar se apropriado

7.3.2. Objectivos na vacinação ou tratamento ²² na fauna selvagem

Doença ⁽⁵⁾:

Leucose Bovina Endoética

Espécie animal:

ANO	Região ⁽⁶⁾	Km ²	Objectivos no Programa de Vacinação ou tratamento		
			Número de doses de vacina que se prevê administrar	Previsão do número de campanhas	Número total de doses de vacina que se prevê administrar
2009	DSVRN				
	DSVRC				
	DSVRLVT				
	DSVRALT				
	DSVABALG				
TOTAL		0	0	0	

(5) Doença e espécies, se aplicável

(6) Região como definida no Plano Nacional de Eradicação do Estado-Membro

(7) Indicar a prioridade e se correio se apropriado

8. Análise detalhada dos custos do Programa (um quadro por ano de implementação)

PORTUGAL - LEUCOSE BOVINA ENZOÓTICA - 2009

<i>Custos relacionados com</i>	<i>Discriminação</i>	<i>Número de unidades</i>	<i>Custo unitário em €</i>	<i>Montante total em €</i>	<i>Financiamento comunitário solicitado (sim/não)</i>
1. Testes					
1.1. Custo da análise	Teste: ELISA	2.010.000	€1,00	€2.010.000	SIM
1.2. Custo da colheita de amostras					
1.3. Outras custos					
TOTAL				€2.010.000	
2. Vacinação ou tratamento					
2.1. Compra da vacina/tratamento					
2.2. Custos de distribuição					
2.3. Custos relacionados com a administração da vacina/tratamento					
2.4. Custos relacionados com o controlo					
TOTAL				€0	
3. Abate e destruição					
3.1. Compensação pelos animais	Abate Sanitário	300	€890,00	€267.000	SIM
	Abate Sanitário	65	€1.000,00	€65.000	SIM
3.2. Custos de transporte					
3.3. Custos de destruição					
3.4. Perda em caso de abate					
3.5. Custos dos tratamento de produtos (leite, ovos, ovos de incubação, etc.)					
TOTAL				€332.000	
4. Limpeza e desinfeção					
TOTAL				€0	
5. Salários (pessoal contratado apenas para fins do programa)					
TOTAL				€0	
6. Consumíveis e equipamento específico					
TOTAL				€0	
7. Outras custos					
	Desinfeção			€150.000	NÃO
	Administrativos			€250.000	NÃO
	Transportes			€50.000	NÃO
TOTAL				€450.000	
TOTAL				€2.792.000	